

|        |                                      |       |             |
|--------|--------------------------------------|-------|-------------|
| 389051 | Manoelly Soledade Vera Cruz da Silva | 19,00 | Habilitados |
| 390094 | Carolina Labarca                     | 18,00 | Habilitados |
| 386333 | Daniel Paiva de Macêdo Júnior        | 18,00 | Habilitados |
| 397477 | Débora de Souza Simões               | 18,00 | Habilitados |
| 391739 | Carlos de Barros Sugawara            | 16,00 | Habilitados |
| 384546 | Denise Capoani                       | 16,00 | Habilitados |
| 389386 | Margarida Gomes da Silva             | 16,00 | Habilitados |
| 393411 | Matheus Fernando Rodrigues           | 14,00 | Habilitados |

Campo Grande, 27 de dezembro de 2024.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR O PEDIDO DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIA OFICINAS - DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 007/2024 - 3º CAMPÃO CULTURAL, PUBLICADO NO DOE Nº 11.685 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

No dia 26 de dezembro de 2024, reuniram-se de forma remota (online), os pareceristas habilitados pelo edital nº 008/2024, para julgarem os pedidos de recurso em questão encaminhados encaminhados pela Plataforma Prosas, e assim aconteceu.

1. O proponente Olímpio Leme solicitou reconsideração de nota referente ao projeto da oficina de quadrinhos, argumentando a relevância de valorizar a diversidade cultural de Mato Grosso do Sul e explorar as histórias em quadrinhos como ferramenta lúdica e educativa para abordar vivências e adversidades dos alunos. O proponente também destacou sua experiência comprovada na área, divulgada em diferentes mídias.

A Comissão de Seleção **INDEFERE** o recurso, com base no seguinte fundamento: Após análise do recurso, a comissão reafirma que a nota atribuída reflete os critérios estabelecidos no edital e a avaliação realizada inicialmente. Embora reconheçamos a relevância cultural da proposta e a experiência do proponente, após a reanálise da proposta não foram apresentados elementos novos ou complementares que justifiquem alteração na pontuação atribuída.

Por fim, diante do exposto, os pareceristas habilitados no edital nº 008/2023, encaminham suas decisões para o Diretor-Presidente desta Fundação de Cultura. Sendo assim, o resultado final da seleção, mantém-se o mesmo publicado no Diário Oficial Nº 11.685 de 05 de dezembro de 2024

Comissão de Seleção de Quadrinho

Campo Grande, 26 de dezembro de 2024

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIAS OFICINAS DE ARTESANATO E DE DESIGN DO EDITAL N.º 007/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL - SELEÇÃO DE OFICINAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.645 DO DIA 17 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

Nos dias 23 à 27 de dezembro de 2024 foram realizadas individualmente as análises dos recursos das oficinas de artesanato e design pelos avaliadores, de forma on-line, na plataforma PROSAS. Em seguida, reuniram-se de forma on-line os avaliadores no dia 27 de dezembro, habilitados para a análise das propostas enviadas ao referido edital, para julgar em conjunto os pedidos apresentados na fase recursal. Os pedidos de recurso que foram encaminhados pela plataforma Prosas seguem no corpo desta ata, seguido pelo parecer coletivo da comissão específica:

**Na área de artesanato regional:**

1 - Proponente: Beatriz de Fátima Soares

1. Inclusão das Comprovações no Portfólio Foi apontado que as comprovações da minha atuação como oficineira estavam em anexo complementar e não diretamente no portfólio, conforme orientado no edital. Reconheço a importância dessa recomendação e me coloco à disposição para reorganizar as informações de maneira que atendam plenamente às exigências. Ressalto, no entanto, que todos os documentos anexados comprovam minha experiência na área e minha qualificação como oficineira, e que o conteúdo essencial para análise foi fornecido. 2. Detalhamento da Proposta Sobre a carga horária diária e a relação de materiais, gostaria de esclarecer que essas informações estavam implícitas em outros documentos anexos ao projeto. Estou pronta para complementar esses dados, caso seja necessário, detalhando mais claramente o planejamento das oficinas e o uso dos materiais. 3. Qualidade Visual e Organização do Portfólio Em relação às imagens no portfólio e à organização dos textos, acolho as sugestões apresentadas e reconheço que a padronização da qualidade visual e o aprimoramento dos textos podem fortalecer a apresentação do meu trabalho. Já iniciei um processo de atualização para garantir que futuras submissões sejam mais completas e atendam às expectativas de clareza e detalhamento. 4. Atendimento ao Edital Conforme apontado pelos pareceristas, a proposta atende aos principais critérios do edital, incluindo os itens dos capítulos III e IV. Pontuações como "atende razoavelmente" ou "coerente, mas simplificado" demonstram que há oportunidades de melhoria, mas não invalidam a qualidade e a viabilidade do projeto apresentado. A sugestão de

aprovação indica que minha proposta tem mérito cultural e social, reforçando seu potencial de impacto positivo. 5. Compromisso com a Melhoria Contínua Agradeço profundamente pelas orientações oferecidas pela comissão e pelos pareceristas. As sugestões de manter um portfólio atualizado, organizar melhor as comprovações e utilizar recursos digitais mais robustos (como QR codes, hiperlinks e vídeos) são valiosas e já estão implementadas para preservar e divulgar minha trajetória de forma mais eficaz.

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou as seguintes decisões:

**A Comissão indefere o recurso**, esclarece que a proponente Beatriz de Fátima Soares foi aprovada no edital, mas que a mesma não está classificada dentro das vagas publicadas entre titulares e suplentes, de acordo com a mediana dos pareceres. Assim, a comissão atesta que o recurso não altera as notas atribuídas desta proponente.

2 - Vera Ruth Gomes

1. Comprovação de Experiência No primeiro parecer, foi apontado que meu portfólio não comprova dois anos de experiência como oficina de artesanato. Gostaria de esclarecer que: A oficina mencionada em Aquidauana, organizada pela Setur, teve ampla divulgação e contou com a participação de autoridades locais. Apesar de o material apresentado não incluir a data específica, reforço que tal evento ocorreu em 2021. Posso fornecer documentos adicionais, como declarações da Setur, registros fotográficos ou notícias da época, para complementar a comprovação. Minha atuação como artesã há mais de 20 anos é amplamente reconhecida no Mato Grosso do Sul. Integro a UNEART e participei de feiras importantes, como a Feira de Artesanato Made in Pantanal e a Feira do Bosque da Paz. Além disso, realizo exposições e vendas de minhas peças em espaços comerciais, como o Restaurante Multiplus, fortalecendo minha atuação na área. 2. Organização do Portfólio Conforme destacado no terceiro parecer, reconheço que meu portfólio poderia ser mais detalhado. No entanto, as informações presentes são suficientes para demonstrar minha experiência e trajetória. Estou em processo de incluir elementos sugeridos, como hiperlinks, QR codes e vídeos, para uma apresentação mais robusta no futuro. 3. Atendimento ao Edital Os pareceres apontam que atendi aos requisitos estabelecidos no edital, inclusive os critérios dos capítulos III e IV. Os apontamentos sobre melhorias são valiosos e serão incorporados, mas acredito que não comprometem minha habilitação atual, dado que meu trabalho cumpre os objetivos do edital e tem impacto cultural e social comprovado.

**A Comissão indefere o recurso** e esclarece que a proponente Vera Ruth Gomes foi inabilitada no edital pelo fato de a mesma não ter atingido a mediana para a classificação. Ainda, destacamos que à luz do edital, não é aceita que outra documentação obrigatória seja enviada após prazo de inscrição para análise de mérito, sendo assim a comissão decide pelo indeferimento deste recurso.

3 - Rodrigo Avalhães Marçal.

Solicita a reconsideração das alegadas avaliações realizadas pelos respeitados pareceristas quanto aos motivos que os levaram a considerarem falta de coerência e nível de detalhamento da proposta e bem como comprovação de experiência através do portfólio artístico. A proposta detalha o material a ser usado na oficina, que estão bem especificados e listados na proposta, como, também, a metodologia a ser aplicada que parece sem detalhamentos por ser um trabalho de modelagem em argila feito completamente à mão, onde o material em maior volume é a própria argila, com isso as ferramentas utilizadas também são simples possibilitando maior desenvolvimento da criatividade e expressão artística imprimindo com maior amplitude a arte de modelar os bichos do Pantanal em cada aluno de forma individual segundo as próprias capacidades pessoais levando-os à uma maior realização e satisfação artística. Quanto ao portfólio, é possível comprovação de quase vinte (20) anos de ministração e transferência de conhecimento pelo Mestre Artesão sem a necessidade de apresentar fotografias, como sugeriu parecerista, pois a trajetória do Mestre Artesão é, como demonstrado no portfólio, incontestável. Contudo foram apresentadas as três fotos exigidas no edital, por isso, solicito a reconsideração das notas dadas pelos estimados pareceristas

**A Comissão indefere o recurso**, esclarecendo ao proponente Rodrigo Avalhães Marçal que o mesmo foi aprovado no edital, mas que o mesmo não está classificado dentro das vagas publicadas entre titulares e suplentes, de acordo com a mediana dos pareceres. Assim, a comissão atesta que o recurso não altera as notas atribuídas desta proponente.

**Na área de Artesanato Nacional.**

1 - Carolina Biberg Maia:

A proposição de oficina realizada já foi aplicada em mais de 24 municípios do RS, onde mais de 1000 artesãos foram capacitados. Todas essas informações constam na proposta enviada Item □a) "Metodologia clara, coerência e bom tema. Tenho dúvidas quanto a aplicabilidade considerando o papel das oficinas do festival. Me parece que deverá trazer uma pesquisa prévia para construir em conjunto com o público da oficina. Sobre este apontamento, sim é feita uma pesquisa prévia e no ato de inscrição os participantes também são convocados a pensar sobre sua história, identidade e território. Lembrando que se trata de uma iniciativa impulsionadora de novas criações. Com relação as redes sociais elas estavam sendo atualizadas infelizmente um lapso, Certa da compreensão de todos

**A Comissão indefere o recurso** e esclarece que a proponente Carolina Bilberg Maia foi aprovada no edital, mas que a mesma não está classificada dentro das vagas publicadas entre titulares e suplentes, de acordo com a mediana dos pareceres. A comissão mantém a mesma média, sendo em comum entendimento que a mesma não apresentou certificado que comprove uma ampla experiência como oficina. Ainda destaca que a matéria mais antiga apresentada - não como oficina - data de 27 de abril de 2022.

2- Geisa Buzelin Duque:

Muito feliz em poder explicar um pouco mais sobre a minha proposta de oficina, já que, com números limitados de caracteres na plataforma de inscrição, realmente é um desafio e tanto, apresentar toda a riqueza e diversidade que a minha ação propõe para MS. Se referindo especificamente da metodologia, foi citado em minha escrita que a base é o Design Thinking, muito conhecido dos profissionais da área artística e do design. Desenvolvo os meus programas com uma metodologia atualizada e regulamentada com conteúdos do artesanato e design para

desenvolver produtos e coleções com identificação de território, identidade cultural e matéria-prima local. Segue em anexo o roteiro detalhado com plano de aula e conteúdo, que eu gostaria de ter inserido mas, os caracteres iniciais da inscrição, não me permitiram. Sobre o parecerista 3 que questionou sobre falta de imagens de oficina e produtos, digo aqui que tanto no anexo 13 OFICINA CRIATIVA, quanto COMPLEMENTAR (risca vermelho) temos uma ampla demonstração de diversos produtos com os artesãos e oficinas e mais outros links comprobatórios, mais o portfólio de várias cidades que os cursos de design de artesanato já foi ministrado. No mais, comprovadamente tenho mais de 25 anos de experiências nesta área e perpasso com domínio técnico em todas as tipologias, digo: fibra, têxtil, mineral e madeira; e várias técnicas com grupos de artesãos e artistas em todo território nacional e internacional.

**A Comissão indefere o recurso** - esclarece que a proponente Geisa Buzelin Duque foi aprovada no edital, de acordo com a mediana emitida pela equipe de pareceristas e está classificada como suplente. Ainda, a proponente apresentou na fase recursal plano de aula bastante detalhado, o qual deveria ter sido enviado ainda na etapa de inscrição, ou seja, de acordo com o que permite o edital. Sobre as imagens, a comissão atesta que não há ausência delas na documentação, mas que houve uma sugestão construtiva ao que se refere no item "g". A comissão reitera que, à luz deste edital, não é permitido a inserção de novos documentos meritórios após prazo de inscrição ou avaliação meritória, sendo assim esta comissão decidiu pelo indeferimento do recurso, mantendo a mesma mediana.

3- Daiana Dalfito:

Reitero que li atentamente o edital e aponto as observações para recurso acerca dos pontos listados como insuficientes pelos pareceristas nas avaliações 1 e 3, que não me consideraram apta a ministrar a Oficina Nacional de Artesanato, com o tema "Introdução à Joalheria de Bancada\_ Conceito e Prática". Avaliação 1. O parecerista aponta: "O portfólio (sic) não demonstra a experiência da proponente como instrutora de oficina, assim como o CNAE do MEI, não tem nenhuma especificação de ensino de arte e cultura exigido nesses casos." Realmente não tenho experiência como oficina, mas já ministrei aulas teóricas a convite do Prof. Dr. Guilherme Tosetto, no Centro Universitário Belas Artes, em São Paulo, sobre o tema de meu mestrado (Unicamp) em fotografia em algumas ocasiões (posso juntar a declaração em papel timbrado em outro momento, pois o professor está em licença). Também, no âmbito da universidade, durante a graduação (UEL), trabalhei com monitoria em disciplinas. Entendo, de forma análoga, que quando trabalhamos em equipe, muitas vezes atuamos como tutores. No UOL, onde fui editora, gerenciei uma equipe com cerca de 15 a 20 pessoas, muitas vezes, ensinando aspectos do trabalho e das ferramentas digitais utilizadas. Como aluna do SENAI-SP (certificados anexos), convivi de perto com a forma de aplicação do conhecimento prático-teórico em ourivesaria e compreendo a maneira de fazê-la de forma completa e segura em sua complexidade. Tal experiência também foi absorvida durante outros cursos livres que se valem da ferramentaria, como o de marcenaria, na escola paulistana Cose di Legno, com o mestre Piero Calò. Tanto que, na breve ementa implicada na proposta resumida, incluo as limitações de vagas, idade mínima e ferramentaria que o aluno poderá utilizar. Não obstante, não observei no presente edital a necessidade de comprovação de experiência prévia como oficina ou a indicação do CNAE sobre ensino de arte e cultura. Segundo o § 3º, do Capítulo II e Art. 2º, compreendi que é necessário constar o CNAE relativo ao tema abordado, que é suprido como o disposto: Ocupação Principal Artesão(a) em metais preciosos independente Atividade Principal (CNAE) | 3211-6/02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria (CMEI anexo), que se adequaria à observação, segundo o parágrafo referido "Os microempreendedores individuais - MEI somente poderão participar se for o próprio oficina e se constar no seu Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE a descrição de objeto relativo à área artística cultural." Finalmente, compreendo que nenhum oficina, professor ou profissional em qualquer área começa tendo ampla experiência. Estou no mercado de trabalho desde 2006 - como comunicadora e jornalista - e há 8 anos aprendo e trabalho com joalheria de bancada, assim, posso garantir que tenho ciência absoluta sobre a responsabilidade acerca do conteúdo e da forma de apresentá-lo que propus. Gostaria que considerassem possível obter mais uma experiência em um evento do porte e importância do Campão Cultural. Avaliação 3. O parecerista aponta em referência ao Cap. III, artigo 3º: "Quanto ao item 'd' o não cumprimento do requisito aqui descrito": "d) Cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul no nome do responsável pela inscrição ou Declaração de Residência MANUSCRITA - Anexo II (ou seja, todo texto do Anexo II deve ser transcrito em folha de papel em branco à mão, à caneta. Não será aceito declaração digitada ou parcialmente digitada sob pena de desclassificação)". Entretanto, entendo que essa exigência é amplamente cabível apenas aos proponentes das Oficinas Regionais, afinal, segundo o § 1º, do Capítulo II e Art. 1º item "b)" a Oficina Nacional de Artesanato é aberta à concorrência de proponentes que esteja estabelecidos em outros estados brasileiros, como pode ser observado no texto do item já citado e, aqui, reproduzido: "Oficina Nacional de Artesanato = 1 (uma) oficina de artesanato ministrada para (sic) o profissional da área residente em outros estados brasileiros com 20 horas/aulas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". O parecerista também aponta que: sobre o item "g)" do Cap. III, artigo 3º: "Atende parcialmente. Poderia ter incluso imagens das peças ou do trabalho no ateliê/ oficina." Porém, as imagens estão contempladas no portfólio enviado, mas foram escolhidas - em sua maioria - fotografias de um ensaio conceitual de uma das coleções, as quais são seguidas as imagens e os descritivos das joias. Todavia, envio aqui uma série de fotografias de criações autorais feitas em caráter profissional e comercial - com peças compostas por materiais e técnicas diversas - de algumas fases do meu processo criativo no Estúdio Éter, desde 2017. Como o já citado, o edital foi lido com cuidado e procurei ser o mais completa possível junto à abordagem e à documentação. Reitero que peço desculpas se faltaram alguns pontos e espero tê-los, agora, solucionado. Por fim, sobre os links não estarem funcionando, asseguro que foram testados antes do envio, mas os incluo aqui, mais uma vez. Instagram do Estúdio Éter: [https://www.instagram.com/estudio\\_eter/](https://www.instagram.com/estudio_eter/), LinkedIn geral: <https://www.linkedin.com/in/daiana-dalfito-7736bb33/>, [BS: não foi possível transformar as URLs acima citadas em hiperlinks neste espaço, mas elas estão completas e podem ser copiadas para o campo do navegador de sua preferência para a Internet]. Na esperança de ser aceita para este presente edital.

**A Comissão indefere o recurso** e esclarece que a proponente Daiana Dalfito foi aprovada no edital, de acordo com a mediana emitida pela equipe de pareceristas, mas não classificou dentro das vagas. A comissão mantém a mesma avaliação, sendo em comum entendimento que a proponente não apresentou documentação necessária e comprovação de experiência na como ministrante de oficina de artesanato.

4 - LABORATORIO DA GESTAO LTDA.

O artesanato é uma categoria integrante do setor econômico denominado, Economia Criativa, conforme definido pela UNESCO e outros órgãos especializados. Esse setor tem um impacto significativo na economia brasileira, especialmente no Mato Grosso do Sul (MS), onde o artesanato é uma expressão cultural que valoriza os saberes tradicionais e geração de renda. O proponente em questão, respeitando as condições predefinidas pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 007/2024 "3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL" solicita recurso para reavaliação da oficina proposta. A partir das notas emitidas pela Comissão de Seleção, ressalta - se que não há especificação na descrição do edital sobre quais conteúdos podem ser abordados no eixo Oficina Nacional de Artesanato, abrindo margem para diversas interpretações. Visto que, as demais notas emitidas pela Comissão validam a oficina como promissora para pertencer a programação do 3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL, é pertinente apresentar uma análise mais ampla sobre o impacto e as possibilidades do artesanato sob a ótica de negócio. Encarar o artesanato como um negócio é essencial para potencializar seus resultados. Para artesãos e artesãs, essa perspectiva permite não apenas a geração de renda, mas também o empoderamento social, a disseminação cultural e a valorização dos saberes locais. Contudo, é importante ressaltar que muitos negócios enfrentam desafios em seus primeiros anos, reforçando a necessidade de uma abordagem estratégica para estruturar iniciativas sustentáveis no setor do artesanato. Dentre as formas organizacionais pertinentes à prática mercadológica do artesanato, são comuns encontrar o Microempreendedor Individual (MEI), associações, cooperativas e coletivos, e independente de qual prática for adotada, todo suporte para o desenvolvimento do artesão é necessário. É comum encontrar artesãos que relatam dificuldades em comercializar suas peças devido à falta de conhecimentos básicos sobre o processo de venda e estratégias de comercialização. Muitos acabam produzindo exclusivamente para presentear, sem explorar o potencial econômico de suas criações. Esse cenário evidencia a necessidade de capacitação e orientação voltadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras, permitindo que os artesãos transformem sua produção em uma fonte sustentável de renda. Dessa forma, considerando que o edital não mensura ou delimita as técnicas abrangidas, a proposta de oficinas se torna ainda mais relevante. Ao não segregar as diversas técnicas de artesanato, cria-se uma oportunidade única de integração e desenvolvimento para os artesãos. Essa abordagem possibilita a obtenção de resultados financeiros expressivos, ao mesmo tempo que promove o fortalecimento das práticas culturais e do setor artesanal como um todo.

**A Comissão indefere o recurso** esclarece que o proponente Laboratório de Gestão LTDA, foi aprovado no edital, de acordo com a mediana emitida pela equipe de pareceristas, porém não se classificou dentro das vagas. A comissão mantém a mesma avaliação mediana, entende e informa ainda que este as documentações apresentadas após a data de inscrição e análise de mérito, como comprovação de experiência e outras certificações, não geram fato novo, à luz do edital. Nesse aspecto, ainda destacamos que documentos comprobatórios adicionados na fase de recurso estão datados dia 19/12/2024, sendo que a inscrição foi encerrada dia 05/12/2024.

5- SIMONE DOS SANTOS CARVALHO

Eu, Simone dos Santos Carvalho, venho respeitosamente apresentar este recurso em relação à pontuação recebida no processo seletivo para o edital Oficina Nacional de Artesanato, Campo Grande Fundão conforme divulgado na lista de resultados preliminares. Após analisar detalhadamente as notas atribuídas pela banca examinadora, verifiquei uma discrepância significativa entre as avaliações. Enquanto um dos avaliadores me atribuiu uma nota elevada, os outros dois me conferiram notas consideravelmente mais baixas, o que impactou negativamente minha classificação final. Minha nota total foi de 6,9, apenas 0,1 ponto abaixo da nota mínima necessária de 7 para a aprovação. Além disso, percebi que cometi um erro ao anexar um documento incorreto junto à minha inscrição, o que pode ter prejudicado minha avaliação. Entendo que o processo de avaliação busca ser o mais justo e imparcial possível, no entanto, acredito que houve um possível equívoco ou diferença de critérios que resultou em avaliações tão díspares. Gostaria de solicitar uma revisão detalhada das minhas respostas e justificativas dadas por cada avaliador, bem como a consideração do documento correto, que estou anexando a este recurso. Segue abaixo um resumo das notas recebidas:

- Avaliador 1: 0
- Avaliador 2: 0
- Avaliador 3: 6,90

Peço, gentilmente, que reconsiderem minha pontuação com base nas observações acima mencionadas e, se possível, revisem as avaliações para garantir a equidade do processo seletivo.

**A Comissão indefere o recurso** - esclarece a proponente Simone dos Santos Carvalho que foi inabilitada seguindo o CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES Art. 3º. § 1º "A ausência de qualquer documento acima especificado implicará na imediata desclassificação da proposta." Aplicado na divergência de documentação enviada, ou seja, como a proponente não enviou o comprovante de residência, os avaliadores 1 e 2, entenderam que por já haver fato para inabilitação desta inscrição, não se fazia necessário continuar a avaliação de mérito. Em reunião da comissão foi decidido pela manutenção da inabilitação. Assim, é importante ressaltar que após erro documental não é mais obrigatória a análise de mérito por parte desses pareceristas, ou seja, é facultado a cada um/uma dar continuidade ou não, desta ação.

6- AMA:

Não entendi o que eu tenho que fazer. será que fiz a inscrição errada.

**A comissão esclarece:** Conforme o documento de comprovante de residência enviado, foi constatado que a proponente reside no estado do MS. Nesse caso, o correto seria realizar, ainda em tempo hábil, inscrição na categoria para oficina regional de artesanato, porém a proposta foi enviada na categoria de oficina nacional,

destinado a proponentes que residem fora do Estado de Mato Grosso do Sul. Por esse motivo a proposta foi inabilitada.

Na reunião de comissão o avaliador Israel Zayed, deixou registrado que em relação a proponente Josiane dos Santos da Silva Simonett, por descuido, publicou o texto de seu parecer sem alterar o campo "sem parecer" para "aprovado" no momento de enviar sua justificativa, embora o mesmo tenha emitido parecer favorável no texto de análise, que pode acompanhar a nota, estando sua justificativa em relação à proponente como "aprovada" no próprio corpo do texto, o qual pode ser conferido tanto pela proponente quanto pela comissão. Foi então o parecerista informado pela comissão que o campo não preenchido adequadamente não influenciou na nota emitida, haja vista que sua nota constou para realização da média, com base na soma e divisão dos pareceres. Ainda sim, o parecerista fez questão de publicizar essa questão na comissão e reafirmar seu compromisso e respeito tanto à proponente quanto à comissão, na busca de dar transparência e publicidade aos fatos ocorridos.

#### **Na área de Design Nacional:**

1 - Amanda Martins Muller:

Não possuo e não incluí a cópia do Comprovante atual de residência no território de Mato Grosso do Sul no nome do responsável pela inscrição ou Declaração de Residência MANUSCRITA - Anexo II (ou seja, todo texto do Anexo II deve ser transcrito em folha de papel em branco à mão, à caneta. Não será aceito declaração digitada ou parcialmente digitada sob pena de desclassificação); pois me inscrevi na Oficina Nacional de Design: oficina de design ministrada por profissional da área residente em outros estados brasileiros. Sou residente em Brasília-DF (comprovante em anexo). Além disso, o avaliador 1 concedeu um parecer dizendo que meu portfólio comprova a experiência e que a apresentação da oficina foi clara, ao contrário do que disse o avaliador 3. Meu portfólio contém imagens, links, hiperlinks e QR codes comprovando minha experiência, atividades e produção.

**A Comissão indefere o recurso** - A proponente Amanda Martins Muller foi inabilitada seguindo o CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES Art. 3º. § 1º "A ausência de qualquer documento acima especificado implicará na imediata desclassificação da proposta." Aplicado na ausência de documentação solicitada, pois a proponente não enviou o comprovante de residência. Em reunião da comissão e comum entendimento com o presente edital, foi decidido pela manutenção desta inabilitação.

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIA OFICINAS MODA REGIONAL DO EDITAL N.º 007/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL - SELEÇÃO DE OFICINAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.645 DO DIA 17 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

No dia 27 de dezembro de 2024, reuniram-se os avaliadores habilitados para a análise das propostas enviadas ao referido edital, para julgarem os pedidos de recurso em questão. Os pedidos de recurso foram que encaminhados pela plataforma Prosas, foram:

1. Nair Gavilan Carvalho

Visto que as notas dos pareceres somaram acima da média, ressalto a importância da aprovação desta oficina que permitira não somente a mim, mas também a comunidade inserida, um desenvolvimento local e inspirara outras mulheres em situação de vulnerabilidade social a criarem peças e venderem, uma grande oportunidade de geração de renda.

Gostaria de saber se está aprovado neste edital, o acúmulo do cachê das duas oficinas que foram aprovadas para a mesma família? Visto que foram aprovados 2 profissionais que são casados.

**A Comissão Indefere o Recurso:** Considerando a proposta inscrita neste edital, a nota recebida foi justa, não havendo motivos para mudanças. O pedido de recurso, não veio acompanhado de nenhum documento que torne necessária uma revisão da nota.

Considerando que o edital não impede a participação de cônjuges, ressaltando que são profissionais independentes e que apresentaram propostas distintas seguindo as normas do edital, desconsideramos esse questionamento.

2. Higor Delguingaro Euzébio Correa da Costa

Segundo o avaliador, não consta atividade de CNAE para a oficina por mim proposta, contudo, segue: EXIGENCIA, CONFORME CONSTA NO EDITAL, NA PAGINA 119: § 3º Os microempreendedores individuais - MEI somente poderão participar se for o próprio oficinheiro e se constar no seu Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE a descrição de objeto relativo à área artística cultura SENDO ASSIM, O MEU CNAE ESTÁ DESTA FORMA:

Ocupações Secundárias Atividades Secundárias (CNAE)

Artesão(ã) em outros materiais independente / Artesão(ã) têxtil independente / Crocheteiro(a) independente "Possuo os CNAEs devidos para a execução das oficinas propostas."

Quanto a metodologia, foi descrito de forma pontual, todos os materiais necessários, conteúdo das aulas teóricas e para a prática: os principais pontos de croche para criação de formas geométricas e praticar sua aplicabilidade nos vestuários.

#### **CONTEUDO PROGRAMATICO**

Teoria

\* história do crochê

\* Principais pontos

\* Fundamentos do crochê

\* Tipos de fios

- \* Tipos de agulha
  - \* Materiais auxiliares
  - \* Modelagem
  - \* Geometria do crochê
- PRÁTICA
- \* aplicação dos principais pontos
  - \* Aplicação das formas geométricas
  - \* Produzindo minha primeira peça (cada aluno produzirá a sua própria peça até o final da oficina)
- Sendo assim, está especificado o que será desenvolvido nas oficinas, tecnicamente

**A Comissão Indeferiu o Recurso:** Considerando o parágrafo 3º do artigo 2º, que estabelece que deve constar entre os CNAEs do MEI "descrição de objeto relativo à área artística cultural" inscrita. No caso, ao se tratar do ensino de técnicas através de Oficinas de moda, os CNAEs correspondentes são:

8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

8592-9/99 Instrutor (a) de arte e cultura em geral, independente

8599-6/99 Professor particular independente

E demais Atividades relativas ao ensino de arte e cultura.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR O PEDIDO DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIA CULTURA CULTURAS DE RUA, URBANAS E PERIFÉRICAS - DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 007/2024 - 3º CAMPÃO CULTURAL, OFICINAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.645 DO DIA 17 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

No dia 26 de dezembro de 2024, reuniram-se de forma remota (online), os pareceristas habilitados pelo edital nº 007/2024, para analisarem os pedidos de recurso em questão encaminhados pela plataforma PROSAS, sendo eles:

**1. Danças Urbanas e Cultura Hip Hop ID 15018-389664**

**Proponente: Heitor André Valadares**

**Recurso:** "Prezados,

Venho por meio deste comprovar, através dos links e documentos abaixo, minha atuação como oficineiro e professor de danças urbanas/breaking dance, durante minha jornada como artista. Vale ressaltar que além de artista que trabalha em projetos culturais, atuo como professor e oficineiro na casa da cultura de uma cidade chamada Itaiópolis em Santa Catarina..."

**Resposta:** A Comissão, após análise do recurso, decide por **INDEFERIR** o pedido Conforme previsto no Edital, no capítulo III - DAS INSCRIÇÕES, artigo 3º § 2º, "**após a inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações documentais na proposta**". Dessa forma, a comissão de avaliação não poderá considerar documentações ou links comprobatórios enviados após o envio da inscrição.

**2. DJ TGB**

**Proponente: Bruno dos Santos**

**Recurso:** Prezados (as),

Venho, por meio deste, apresentar recurso à decisão de não aprovação do projeto Dj Tgb, conforme parecer técnico que indicou como justificativa a falta de comprovações específicas da atuação do proponente como ministrante de oficinas de DJ, apesar de sua extensa documentação comprobatória como DJ profissional.

Inicialmente, é importante ressaltar que a experiência prática do proponente, Dj Tgb, vai muito além de sua atuação como artista. Ele já formou diversos alunos que atualmente se destacam no cenário de DJs do Estado, sendo um mentor reconhecido pela comunidade artística. Entre os profissionais formados pelo proponente, destacam-se nomes como DJ Baileon, que hoje atuam ativamente em eventos, casas noturnas e festivais.

Embora não tenham sido anexados certificados formais de oficinas previamente realizadas, a atuação educativa do proponente é amplamente reconhecida no meio cultural. Provas complementares, como declarações dos DJs formados, registros de trabalhos conjuntos, eventos realizados pelos alunos e depoimentos, podem ser apresentadas como evidências claras de sua contribuição educacional na área.

Adicionalmente, cabe mencionar que o formato proposto no projeto é fortemente prático e demanda conhecimentos técnicos e vivenciais específicos, nos quais o proponente é amplamente qualificado. A experiência como DJ profissional é essencial para transmitir habilidades como mixagem, escolha de repertório, utilização de equipamentos e desenvolvimento artístico, pilares fundamentais para o aprendizado da profissão.

Portanto, solicito a revisão do parecer à luz da relevância prática do proponente na formação de DJs, bem como a oportunidade de anexar materiais adicionais que comprovem sua atuação educativa, caso necessário. Acredito que este recurso contribua para uma reanálise justa e favorável ao projeto, cuja realização trará benefícios diretos à formação cultural e artística dos participantes.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente,  
Bruno dos Santos – Dj Tgb

**Resposta:** Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção decidiu por **INDEFERIR** o pedido de reavaliação das notas atribuídas a esta proposta, uma vez que, após análise do recurso, nenhum avaliador constatou irregularidades ou equívocos na pontuação individual atribuída.

Ressalta-se que o Edital nº 08/2024, no capítulo IV, artigo 4º, §3º, item III, dispõe que:

“As propostas enviadas pelos proponentes serão analisadas por Comissões Especiais de Seleção nomeadas por ato do Diretor Presidente da FCMS. Cada comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, de **reputação ilibada e reconhecida competência na matéria em exame...**”.

Portanto, esta comissão é composta por três avaliadores com ampla experiência na área, estando plenamente capacitados para avaliar individualmente a proposta em questão.

Ademais, destaca-se que o argumento apresentado no recurso continua a evidenciar um vasto conhecimento na área de DJ profissional, mas não apresenta comprovações de sua atuação enquanto ministrante de oficina de DJ, o que constitui um critério fundamental na avaliação do portfólio do proponente.

Por fim, diante do exposto, as comissões enviam as suas decisões para o Diretor Presidente desta Fundação de Cultura.

Campo Grande-Ms, 08 de janeiro de 2025.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE À CATEGORIA DANÇA DO EDITAL N.º 008/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.643 DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

Nos dias 24 e 26 de dezembro de 2024, reuniram-se os avaliadores habilitados para a análise das propostas enviadas ao referido edital, para julgarem os pedidos de recurso em questão. Os pedidos de recurso foram que encaminhados pela plataforma Prosas, foram:

**Na área de Dança**

**1.** A Proponente: Ariane de Araújo Rodrigues Lima / Projeto: Catira no Brasil, teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

-revisão da inabilitação por CNAE incompatível com a área cultural.

Diante do recurso apresentado, e após análise, a Comissão de Seleção tomou as seguintes decisões:

A Comissão **INDEFERE**, pois constata que:

- Todos os documentos inseridos no ato da referida inscrição, foram analisados, conforme o capítulo II, art. 2º, § 5º, que diz: “Os microempreendedores individuais - MEI somente poderão participar deste concurso na qualidade de integrante e representante do grupo ou coletivo se constar no seu Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE a descrição de objeto relativo à área artística cultural e orientados pela Procuradoria Jurídica da FCMS; - O CNAE inserido se refere ao código de atividades principais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada \*) e nas atividades secundárias: 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos, 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada \*), 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada \*), 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada \*), 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada \*); - Não existe neste CNAE citado a cima, atividades primárias ou secundárias que constata atividades culturais como por exemplo: 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 85.92-9-01 - Ensino de dança; 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança; 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

**2.** O Proponente: Reginaldo Borges Soares / Projeto: Cavucada - a festa não será amanhã, ID: 15009-378616 teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

“...às notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção aos critérios estabelecidos no Edital, que somadas, classificou a proposta apresentada em 10º lugar, ficando a mesma como segunda suplente” e ...“em virtude do que foi apresentado, consignamos à Comissão de Seleção, em particular aos avaliadores de nº 02 e 03, o pedido de reconsideração, com o desejo de que as notas possam ser revistas e assim reclassificar a proposta e oportunizar que o espetáculo seja apresentado para o público sul-mato-grossense.”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou as seguintes decisões:

A Comissão **INDEFERE**, pois constata e afirma que no Edital nº 08/2024, no capítulo IV, no art.4º, §3º e item III, dispõe que:

- “As propostas enviadas pelos proponentes serão analisadas por Comissões Especiais de Seleção nomeadas por ato do Diretor Presidente da FCMS. Cada comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, **de reputação ilibada e reconhecimento da matéria em exame, ...**”, afirmando, portanto, que a nota atribuída se mantém em 9,43 e na classificação geral no 2º suplente.

- A viabilidade técnica também é pensada ao considerar os espaços já estabelecidos dentro da programação e espaços pensados pelo Festival em questão, sendo assim, os trabalhos são apreciados e recebem a avaliação olhando para esse todo.

**3.** O Proponente: Fernando Gomes Gonçalves de Moraes/ Projeto Os Moura Andrade, ID: 15009-383874, teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

“...o projeto ser desclassificado no edital o espelho sim de 30 a 40 minutos mais colocado um vídeo na integra

sem cortes e edição de vídeos, que não resulta a desclassificação do mesmo um evento sempre acontece atrasos por isso a filmagem maior” e “...não ficando claro a pontuação recebida e não classificação do projeto, peço uma revisão das notas.”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou as seguintes decisões: A Comissão **INDEFERE**, pois constata e confirma que:

- Todos os documentos inseridos no ato da referida inscrição, foram analisados, conforme o capítulo I, art. 1º, §1º, item II, letra “a”, que afirma: “...8 (oito) grupos de dança residentes em Mato Grosso do Sul, com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atuação para apresentação de espetáculo com o **mínimo de 30 minutos e máximo 40 minutos de duração...**”.

O proponente encaminhou um vídeo com o total de 48”34”;

- Conforme o capítulo III, art. 3º, item I, letra “a”, o edital afirma que: “a) Ficha de inscrição **devidamente** preenchida - Anexo I.

E, a ficha de inscrição não foi devidamente preenchida no item de sub categoria.

**4.** O Proponente: Renata Wilwerth Leoni/ Projeto: Desenho do tempo, ID: 15009-379815, teve sua proposta habilitada em 3º lugar, porém pediu revisão das notas com o seguinte argumento:

“...reconsideração que se refere à nota atribuída ao quesito Qualidade artística e viabilidade da proposta (0 a 4,0 pontos) da avaliação nº 02, cujo valor atribuído foi 3,70 pontos.”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou a seguinte decisão:

A Comissão **DEFERE**, considerando a leitura do Recurso interposto pela proponente que traz argumentos concebíveis aos quais esta comissão de seleção decidiu acatar, sendo a qualidade artística assim como a disponibilidade de viabilidade técnica do trabalho para os espaços disponíveis na programação geral do festival.

**5.** O Proponente: Lucas Dametto Manfré/ Projeto: O conto de paredes trincadas, ID: 15009-387563, teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

“...revisão referente à avaliação do item que trata da duração do espetáculo “O conto de paredes trincadas”. De acordo com o vídeo enviado para análise, foi registrado um tempo de 57 minutos e 55 segundos. Contudo, esclarecemos que o espetáculo possui, em sua execução completa, 60 minutos de duração. A discrepância entre a duração real do espetáculo e o tempo registrado no vídeo, ocorreu devido a um corte realizado na gravação. Esta edição foi necessária, para suprimir uma parte inicial comprometida pela qualidade da filmagem em questão. Com o intuito de comprovar a duração integral da peça, estamos anexando um link para um novo material audiovisual, que apresenta o espetáculo em sua totalidade”.

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou a seguinte decisão:

A Comissão **INDEFERE**, pois, constata e afirma que no Edital nº 08/20245, o capítulo I, art. 1º, §1º, item II, letras “b” e “c”, dispõe que:

- “...b) **cias, grupos e coletivos nacionais de dança** = 2 (dois) grupos de dança residentes em outros estados brasileiros, com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atuação para apresentação de espetáculo **com mínimo de 35 minutos e o máximo de 45 minutos** de duração ...”

- “...c) **cias, grupos e coletivos nacionais de dança** = 1 (um) grupo de dança residente em outros estados brasileiros, com atuação comprovada de no mínimo 04 (quatro) anos de atuação para apresentação de espetáculo com 60 minutos de duração...”

- E, no capítulo III, art.3, §3º e no item III, - As inscrições deverão ser realizadas das 8 horas do dia 09/10/2024 às 17 horas do dia 28/11/2024 e somente por meio do formulário eletrônico no endereço: <https://editaisms.prosas.com.br/>, devendo os proponentes inserirem as seguintes informações no ato de sua inscrição, sob pena de desclassificação: “

“§ 3º Após a inscrição não serão admitidas alterações ou complementações documentais na proposta.”, afirmando, portanto, que o proponente continua **inabilitado**.

**6.** O Proponente: Caio Fábio dos Santos/ Projeto Reticências..., ID: 15009-389231, teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

“A análise complementar do áudio gravado contendo as partes faltantes do espetáculo. ([https://drive.google.com/drive/folders/1GQ\\_nGKEHmsLvVRFvsedRuiIFrEXvTP10?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1GQ_nGKEHmsLvVRFvsedRuiIFrEXvTP10?usp=sharing)); A reavaliação da proposta, considerando a real duração do espetáculo e o impacto das falhas técnicas na apresentação inicial do vídeo. Por fim, reiteramos nosso compromisso com a promoção da cultura e solicitamos que nossa proposta seja revista com base no princípio da proporcionalidade, garantindo uma análise mais justa e compatível com os objetivos deste edital. -

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou a seguinte decisão:

A Comissão **INDEFERE**, pois, constata e afirma que no Edital nº 08/20245, o capítulo I, art. 1º, §1º, item II, letras “a” e “b”, dispõe que:

- “...b) **cias, grupos e coletivos nacionais de dança** = 2 (dois) grupos de dança residentes em outros estados brasileiros, com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos de atuação para apresentação de espetáculo **com mínimo de 35 minutos e o máximo de 45 minutos** de duração ...”

- “...c) **cias, grupos e coletivos nacional de dança** = 1 (um) grupo de dança residente em outros estados brasileiros, com atuação comprovada de no mínimo 04 (quatro) anos de atuação para apresentação de espetáculo com 60 minutos de duração...”, afirmando, portanto, que o proponente continua **inabilitado**.

**7.** O Proponente: Isabela Lucas Pantarotto Leoni / Projeto: (En)casulo, ID: 15009-391677, teve sua proposta habilitada em 8º lugar, porém pediu revisão das notas com o seguinte argumento:

“...a reavaliação da minha nota, uma vez que houve muita discrepância de uma nota para outra.

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou a seguinte decisão:

A Comissão **INDEFERE**, pois, constata e afirma que no Edital nº 08/20245, no capítulo IV, no art.4º, §3º e item

III, dispõe que:

"As propostas enviadas pelos proponentes serão analisadas por Comissões Especiais de Seleção nomeadas por ato do Diretor Presidente da FCMS. Cada comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, **de reputação ilibada e reconhecimento da matéria em exame, ...**"

**§ 3º** "Os membros da Comissão de Seleção avaliarão os projetos considerando os seguintes critérios, atribuindo as seguintes notas:

III-DANÇA - Cada integrante da Comissão de Seleção atribuirá notas conforme abaixo:

a) Qualidade artística e viabilidade técnica da proposta = 0 a 4 pontos;

b) Qualidade técnica da proposta e diversidade da linguagem = 0 a 4 pontos;

c) Qualificação dos integrantes/currículo do proponente = 0 a 2 pontos."

- É importante considerar que a comissão de seleção é composta por três pessoas diferentes, de contextos e histórias que diferem uma das outras, o que acaba por gerar discrepância entre as notas. Vale ressaltar também que esta seleção se deu por meio da plataforma Prosas, ou seja, a comissão teve total autonomia para dar sua nota de forma individual, sem interferir na opinião uma da outra.

Portanto afirmamos, que a nota atribuída se mantém em 9,50 e na classificação geral em 8º lugar.

**8.** O Proponente: Ariel Ribeiro Soares/ Projeto cor(po)ético ID: 15009-392148, teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

- "A comissão deveria priorizar a diversidade de linguagens na programação do festival. Além de diversificar as Cias de dança, com elenco duplicado. Não é admissível ter pessoas na comissão de seleção que tenham relação de trabalho com os proponentes inscritos"

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou a seguinte decisão:

A Comissão **INDEFERE**, pois, constata e afirma que no Edital nº 08/20245, no capítulo IV, no art.4º, §3º e item III, dispõe que:

- "As propostas enviadas pelos proponentes serão analisadas por Comissões Especiais de Seleção nomeadas por ato do Diretor Presidente da FCMS. Cada comissão será composta por composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, **de reputação ilibada e reconhecimento da matéria em exame, ...**,"

- Conforme consta neste edital e artigo citado acima, a comissão é composta por pessoas de reputação ilibada e com reconhecimento da matéria que foi avaliada. A partir WWW e mesma foi composta pela pessoa que está à frente da Dança na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, outra foi escolhida pelo Colegiado de Dança de Campo Grande em votação popular e a terceira pessoa ocupa a cadeira da dança no Conselho Estadual de Políticas Culturais pelo Fórum Estadual de Dança. Estas então são pessoas em qualidade íntegra e artística para julgamento desta seleção.

Portanto, afirmamos que a nota atribuída se mantém em **8,27** e na classificação geral em 6º suplente.

**9.** O Proponente: Marcos Flavio de Matos Bezerra / Projeto: Cabeça de Toco, ID: 15009-392958, não foi o q eu disse q.z desclassificado, porém pediu revisão das notas com o seguinte argumento:

- "...reiterar que a nota atribuída ao critério Qualificação dos integrantes/currículo do proponente seja reavaliada, dessa feita com o devido reconhecimento da importância de cada um para o processo de construção da obra e do reconhecimento de suas qualificações individuais, formando um coletivo potente, dentro do que permite o tempo de vida na atividade profissional de cada um."

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou a seguintes decisão:

A Comissão **DEFERE**, considerando a leitura do Recurso interposto pelo proponente, ao rever a proposta e o edital, entendendo que o item se refere à análise do currículo do proponente, o que fez esta comissão de seleção acatar e alterar a nota do critério Qualificação dos integrantes/currículo do proponente.

**10.** O Proponente: Ryukyu Koku Matsuri Daiko Brasil Filial Campo Grande / Projeto: Goen - Batidas que nos conectam, ID: 15009-392995, teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

- " Conforme o Parecer enviado, em atenção ao art. Io, inciso II, alínea "a", do Edital n. 008/2024, encaminho o vídeo completo para apreciação <https://www.youtube.com/watch?v=N4tYQc8RPrg>."

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou a seguintes decisão:

A Comissão **INDEFERE**, pois, constata e afirma que é solicitado:

- No edital nº 008/2024, no capítulo I, artigo 1º do inciso II,

a) " no mínimo de 30 minutos e máximo 40 minutos de duração"...e o proponente enviou um trabalho que somado, resulta em apenas 20 minutos e 77 segundos;

- No capítulo III, art.3, §3º e no item III, " As inscrições deverão ser realizadas das 8 horas do dia 09/10/2024 às 17 horas do dia 28/11/2024 e somente por meio do formulário eletrônico no endereço: <https://editaisms.prosas.com.br/>, devendo os proponentes inserirem as seguintes informações no ato de sua inscrição, sob pena de desclassificação: "

**§ 3º** Após a inscrição não serão admitidas alterações ou complementações documentais na proposta. ", afirmando, portanto, que o proponente continua **inabilitado**.

**11.** O Proponente: Irineu de Castro Queiroz Junior/ Projeto: Das coisas não ditas, ID: 15009-392417, teve sua proposta inabilitada porém pediu revisão das notas com o seguinte argumento:

- "...reiterar que a nota atribuída ao critério Qualificação dos integrantes/currículo do proponente seja reavaliada, dessa feita com o devido reconhecimento da importância de cada um para o processo de construção da obra e do reconhecimento de suas qualificações individuais, formando um coletivo potente, dentro do que permite o tempo de vida na atividade profissional de cada um."

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção tomou a seguintes decisão:

A Comissão **INDEFERE**, pois, constata e afirma que no Edital nº 08/20245, no capítulo IV, no art.4º, §3º e item III, dispõe que:

- "As propostas enviadas pelos proponentes serão analisadas por Comissões Especiais de Seleção nomeadas por ato do Diretor Presidente da FCMS. Cada comissão será composta por composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, **de reputação ilibada e reconhecimento da matéria em exame, ...**",  
- Conforme consta neste edital e artigo citado acima, a comissão é composta por pessoas de reputação ilibada e com reconhecimento da matéria que foi avaliada. A mesma foi composta pela pessoa que está à frente da Dança na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, outra foi escolhida pelo Colegiado de Dança de Campo Grande em votação popular e a terceira pessoa ocupa a cadeira da dança no Conselho Estadual de Políticas Culturais pelo Fórum Estadual de Dança. Estas então são pessoas em qualidade íntegra e artística para julgamento desta seleção.

Portanto, afirmamos que a nota atribuída se mantém em **8,10** e na classificação geral em 8º suplente.

Por fim, diante do exposto, as comissões enviam as suas decisões para o Diretor Presidente desta Fundação de Cultura

Comissão de Seleção de Dança  
Campo Grande, 26/12/2024

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIA MÚSICA DO EDITAL N.º 008/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.643 DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

**Na área de Música**

**1.** O artista: Girsel Lima de Assis / Projeto: Raízes da Viola no Campão, teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

"Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio desta, requerer formalmente a reconsideração da decisão que inabilitou minha proposta no referido edital, fundamentada na suposta ausência do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no Art. 3º, Inciso I, alínea "c".

Ao analisar a formulação do edital, identifico que a exigência mencionada utiliza o conector "ou", estipulando: "Cartão CNPJ ou Certificado do MEI". Tal redação apresenta ambiguidade interpretativa, indicando que o envio de qualquer um dos documentos listados seria suficiente para cumprimento do requisito. Com base nessa interpretação, enviei o Cartão CNPJ, que contém informações detalhadas sobre minha condição de MEI, incluindo a descrição da atividade registrada no CNAE (Produção Musical e afins), atendendo, portanto, à finalidade do dispositivo.

Adicionalmente, é importante destacar que o Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, expressamente previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exige que os atos administrativos sejam justos, proporcionais e adequados aos fins pretendidos. Assim, a ausência de clareza na redação do edital não pode penalizar o proponente, especialmente quando este agiu de boa-fé e atendeu à finalidade do dispositivo com o documento apresentado.

Ainda, o Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os editais de chamamentos públicos devem ser claros e objetivos, de modo a garantir ampla participação e competitividade. Nesse sentido, reforço que a redação ambígua da cláusula em questão dificultou a compreensão inequívoca do que seria exigido, o que configura um obstáculo desnecessário à participação no processo seletivo.

Para sanar qualquer dúvida e demonstrar plena conformidade com os requisitos, anexo a esta defesa o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), documento oficial da Receita Federal que comprova, de forma incontestável, minha condição de MEI, registrado com CNAE apropriado às atividades culturais propostas.

Cabe salientar que o projeto "Raízes do Sertão no Campão" representa uma iniciativa de alto impacto cultural, alinhando-se perfeitamente aos objetivos do edital. Por meio de um repertório inédito e cuidadosamente selecionado, buscamos promover a cultura sul-mato-grossense e suas influências históricas, além de conectar o público às raízes sertanejas e pantaneiras que marcam nossa identidade regional.

Reitero que, além de atender à finalidade do edital, minha atuação enquanto proponente contribui diretamente para a valorização da diversidade cultural e artística do estado, conforme orienta o Art. 216 da Constituição Federal, que define a cultura como um direito fundamental e o Estado como seu incentivador.

Diante do exposto, solicito a reconsideração imediata da inabilitação da minha proposta, visto que a interpretação do edital foi realizada com boa-fé e que as pendências documentais foram plenamente supridas. Ressalto minha disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradeço pela oportunidade de revisão.

Atenciosamente, Girsel Lima de Assis"

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Caro Sr Girsel,

respondendo a sua solicitação de recurso esclareço que no Art. 3º Inc 1ºc - Cartão CNPJ ou Certificado do MEI, se for o caso;

Entende-se que para comprovar a sua inscrição se for de Pessoa Jurídica deve enviar o Cartão do CNPJ pois PJ não tem certificado pois tem contrato social; quando a inscrição for MEI precisa enviar o Certificado MEI pois é ele que comprova a sua opção de inscrição como MEI, o Cartão de CNPJ não identifica o "MEI" apenas o certificado identifica.

Se o SR notar, no texto do edital diz: "ou Certificado do MEI, se for o caso" -respeitando a vírgula na leitura do texto ela explica que se a opção for MEI é o certificado que deve ser anexado.

Agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Como medida de validação, compreende-se que seu trabalho, digno de reconhecimento, infelizmente não atendeu aos critérios deste edital.

Lamentamos que para esta edição não estaremos juntos.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural".

**2** - O grupo Alien Sputnik / Projeto: Admirável Mundo Líquido, teve sua proposta habilitada e avaliada com nota acima da média, mas não foi contemplado e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

"Boa noite. Gostaríamos de deixar nossa discordância com o resultado, pois creio que a discrepância nas notas dos três avaliadores se faz explícita, não há uma linha norteadora, portanto. Enviamos em anexo as três avaliações completamente discrepantes, ainda mais com o material que encaminhamos (portfólio, fotos, release...). Grato desde já pela oportunidade do recurso."

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado Proponente Alien Sputnik, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Cada avaliador deu sua nota seguindo os critérios do edital, no entanto são pessoas diferentes com referências diversas e que consequentemente pontuam de acordo com sua análise individual.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Como medida de validação, compreende-se que seu trabalho, digno de reconhecimento, infelizmente não atendeu aos critérios deste festival.

Lamentamos que para esta edição não estaremos juntos.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att. foi habilitado com nota acima da média, mas, por não ter sido contemplado, pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural".

**3** - O grupo Terra Celta / Proposta: Turnê Gaia - 20 anos banda Terra Celta,

"Prezados senhores,

Venho, por meio desta, contestar as notas contratantes dos critérios abaixo relacionados  
Relevância Cultural

Performance

Currículo

Todas atribuídas na Avaliação 3

Fica evidente o contraste, pois na avaliação 1 e 2 tivemos nota máxima ou perto dela.

A Relevância Cultural está sustentada em 20 anos de carreira pautada em pesquisa sólida e constante na Música Celta vinculada a ritmos brasileiros. Sendo a única banda a desenvolver esta linguagem no país de forma tão longeva. Além disso, o grupo já passou por grandes eventos, como Rock in Rio em 5 edições (2013, 2022 e 2024 no Rio de Janeiro, 2014 Lisboa, 2015 Las Vegas), Virada Cultural, Circuito Cultural Paulista, unidades do Sesc PR e SP, e festivais por todo país, sendo a única banda brasileira de Folk Rock a conquistar espaço e projeção tão significativa. Sendo assim, o critério Currículo fica fortalecido e o critério Performance validado em grandes eventos nacionais e internacionais.

A parte disso a banda pode contribuir com a formação cultural das novas gerações proporcionando o contato com instrumentos inusitados da cultura Celta, como Gaita de Fole, Nyckelharpa, Tin Whistle, dentre outros.

Ressaltamos nosso interesse em participar do evento e colaborar com a diversidade musical e formação de novos públicos.

Estou à disposição,

Obrigada

Suzana Proença”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

“Prezada Suzana, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Sua proposta ficou entre as melhores notas entre os concorrentes para o festival, porém selecionado por ordem de nota decrescente entrou na suplência.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Como medida de validação, compreende-se que seu trabalho, digno de reconhecimento, infelizmente não entrou para a programação do Festival.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural”.

**4 -** O artista Rodrigo Teixeira / Proposta: Polck’n’roll, foi inabilitado e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

“Olá, boa tarde.

Eu coloquei o Cartão CNPJ porque estava escrito no site Prosas que podia tanto o Certificado da Mei como o cartão CNPJ.

Conforme pode ser conferido neste link aqui <https://prosas.com.br/projetos/exportar/381505> e também em anexo.

Portanto, eu segui o que estava escrito no próprio Prosas e por isso é injusto que a minha proposta tenha sido excluída e não analisada!

Peço, por gentileza, que o parecer seja reavaliado!

Obrigado.”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

“Caro Sr Rodrigo,

respondendo a sua solicitação de recurso esclareço que no Art. 3º Inc 1ºc - Cartão CNPJ ou Certificado do MEI, se for o caso;

Entende-se que para comprovar a sua inscrição se for de Pessoa Jurídica deve enviar o Cartão do CNPJ pois PJ não tem certificado pois tem contrato social; quando a inscrição for MEI precisa enviar o Certificado MEI pois é ele que comprova a sua opção de inscrição como MEI, o Cartão de CNPJ não identifica o "MEI" apenas o certificado identifica.

Se o sr notar, no texto do edital diz: "ou Certificado do MEI, se for o caso" -respeitando a vírgula na leitura do texto ela explica que se a opção for MEI é o certificado que deve ser anexado.

Agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Como medida de validação, compreende-se que seu trabalho, digno de reconhecimento, infelizmente não atendeu aos critérios deste edital.

Lamentamos que para esta edição não estaremos juntos.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural".

**5 -** O grupo Duo Chipa / Proposta: Duo Chipa apresenta "Lugar Distante", foi inabilitado na pontuação e enviou um anexo e o seguinte texto como recurso:

"Segue o anexo com portfólio atualizado e o link com o vídeo da apresentação editado:

<https://youtu.be/IPXXdfxphRM>"

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado(a) Proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Sua proposta é muito interessante, mas infelizmente houve um prejuízo na avaliação do material encaminhado para análise durante o período de inscrição. Embora tenha encaminhado agora, o material não poderá ser reavaliado.

Infelizmente sua proposta não entrará na programação do Festival.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural".

**6 -** A artista Roberta Campos, foi habilitada com nota acima da média, mas, por não ter sido contemplada, pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

"Prezada Comissão Organizadora do 3º Festival Campão Cultural,

Venho, respeitosamente, apresentar recurso formal em relação à avaliação da proposta inscrita sob a Chave 389689, na categoria Artistas Solos, Grupos e Coletivos Nacionais de Música, do Edital nº 007/2024, fundamentando-me em discrepâncias nas notas atribuídas e nas falhas que impactaram diretamente a posição final da proposta.

1. Revisão das Notas Inferiores a 2,00

Solicito, de maneira firme e criteriosa, a revisão integral das notas inferiores a 2,00, com destaque para as mais baixas, que não condizem com a trajetória artística consolidada de Roberta Campos.

Relevância Cultural - Nota 1,20 (Avaliador 1) e Nota 1,70 (Avaliador 3)

Roberta Campos é uma das artistas mais relevantes da MPB contemporânea, com reconhecimento nacional e internacional, incluindo uma indicação ao Grammy Latino.

Sua música integra trilhas sonoras de grandes novelas da Rede Globo (21 músicas), como Sol Nascente e O Outro Lado do Paraíso, demonstrando impacto cultural inquestionável.

Com 1,5 milhão de ouvintes mensais no Spotify e 40 milhões de visualizações no YouTube, Roberta tem um alcance comparável aos maiores nomes da música brasileira.

Solicito a reavaliação dessa nota com base nos critérios objetivos do edital, uma vez que a trajetória da artista supera amplamente os parâmetros de Relevância Cultural avaliados.

Originalidade – Nota 1,70 (Avaliador 3)

A originalidade de Roberta Campos é inquestionável, sustentada por:

Um repertório autoral de alta qualidade, marcado por composições como “De Janeiro a Janeiro”, que são sucessos consagrados.

A capacidade de renovar e unir a MPB clássica com elementos contemporâneos, criando uma sonoridade única e facilmente reconhecida.

Uma nota abaixo de 2,00 para Originalidade desconsidera essas características e merece correção imediata.

Qualidade Artística - Nota 1,80 (Avaliador 3)

A nota atribuída é desproporcional frente à excelência técnica e artística das performances de Roberta Campos, que incluem:

Presença em festivais de grande porte em todo o Brasil.

Execuções ao vivo de alto padrão, com um repertório impecável e bem estruturado.

Solicito que a revisão desta nota leve em conta os méritos apresentados na proposta e a qualidade inquestionável da artista.

## 2. Falha - Insegurança Gerada

Foi constatado um erro, assumido pela organização, quanto à exigência inicial do comprovante de residência no Mato Grosso do Sul. O e-mail de esclarecimento recebido confirma:

“Foi um erro na publicação, pode enviar o comprovante de residência de qualquer lugar do Brasil.”

(Anexo: Comprovação\_Erro\_Edital\_FCMS)

Embora o erro tenha sido posteriormente esclarecido, cabe ressaltar que o problema foi identificado e questionado por minha própria iniciativa, ao buscar esclarecimentos diretamente com a organização. Caso eu não tivesse constatado e me mobilizado para resolver a situação, a proposta poderia ter sido inviabilizada, resultando em prejuízo irreparável. Tal fato evidencia uma falha na comunicação e na transparência inicial do edital, que gerou insegurança ao processo seletivo como um todo. Esse contexto, portanto, reforça a necessidade de uma cautela adicional na reavaliação das notas, para assegurar a equidade e a lisura no certame.

## 3. Desequilíbrio Regional e a Categoria Nacional

O edital especifica que esta categoria é destinada a artistas nacionais, garantindo a representatividade nacional. Contudo, observa-se que 3 dos 5 titulares são originários do Mato Grosso do Sul, estado-sede do festival.

Embora se reconheça a qualidade dos artistas selecionados, a predominância regional compromete o:

Princípio da Impessoalidade (Art. 37 da Constituição Federal).

Objetivo da categoria, que deveria priorizar a diversidade e abrangência nacional.

Roberta Campos, com uma carreira nacional consolidada e impacto cultural superior, preenche com mérito os critérios desta categoria e merece ser reavaliada com justiça.

## 4. Solicitação Específica

Diante do exposto, solicito respeitosamente:

Revisão integral das notas abaixo de 2,00, com ênfase nas avaliações de Relevância Cultural (1,20 e 1,70), Originalidade (1,70) e Qualidade Artística (1,80), por não refletirem o mérito apresentado na proposta.

Que a reavaliação considere os critérios objetivos do edital, aplicando com coerência as notas proporcionais à trajetória de Roberta Campos.

Que a insegurança inicial gerada pelo erro no edital seja considerada na análise global, reafirmando o princípio de

isonomia e equidade no processo seletivo.

#### 5. Anexos

Comprovação\_Erro\_Edital\_FCMS - E-mail comprovando erro na publicação.

Noticias\_Indicacao\_Grammy\_Roberta\_Campos - Reportagens sobre a indicação ao Grammy Latino.

Roberta\_Campos\_Artista\_de\_Grandes\_Trilhas\_e\_Reconhecimento\_Nacional - Consolidação das principais trilhas e reconhecimento da artista.

#### Conclusão

Reforço que este recurso tem como único objetivo a revisão criteriosa das notas, garantindo que a avaliação final reflete o mérito da proposta apresentada e assegura a justiça no processo seletivo. Confio plenamente na seriedade e compromisso da Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul com a equidade e valorização cultural.

Atenciosamente,

Rogério Galeno”.

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

“Prezado(a) Proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Sobre o critério “relevância cultural”, o próprio conceito objetivo do item não se limita aos números de streaming ou mesmo exposição em programas de televisão, a nota não será reavaliada.

Sobre os demais critérios, sua proposta ficou entre as melhores notas entre os concorrentes para o festival, porém selecionado por ordem de nota decrescente entrou para a suplência.

Sobre a “falha da Fundação” mencionada por Vossa Senhoria, fica evidente e registrado que não houve prejuízo para nenhum dos proponentes neste edital.

No que diz respeito ao “desequilíbrio regional” mencionado por Vossa Senhoria, a Comissão de Pareceristas reprova qualquer menção contrária à artistas que, originários do estado de Mato Grosso do sul, tem carreira musical desenvolvida e reconhecida nacional e internacionalmente. Com pesar repudiamos qualquer análise discriminatória à qualquer um dos participantes.

Por fim, desconsideramos qualquer discrepância objetiva mencionado por Vossa Senhoria, uma vez que o recurso apresentado requer reavaliação subjetiva dos critérios presentes no edital, o que inviabiliza a democracia em respeitar, de maneira equitativa, todos os demais proponentes.

As notas não serão reavaliadas.

Agradecemos sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural”.

**7 - O artista Marcos Assunção / Proposta: Marcos Assunção - Jazz e Viola, teve sua proposta habilitada e avaliada com nota acima da média, mas não foi contemplado e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:**

“Recurso:

As avaliações não estão proporcionais em se tratando das pontuações inseridas nos itens do edital “Qualidade Artística da proposta”, “Relevância Cultural” e “Currículo”.

Essas avaliações quando o julgo é sobre o currículo, qualidade artística e relevância cultural, a pontuação deve ser no mínimo consensual entre a banca avaliadora. Não pode haver discrepância em documentos comprobatórios. Esses itens devem ser criteriosamente analisados de forma imparcial porque há comprovações materiais. Os demais itens ficam subjetivos e torna-se vago o critério avaliado, possibilitando ao

avaliador convidado ter o direito de opinar. Em se tratando de "Qualidade Artística da proposta", "Relevância Cultural" e "Currículo" ficam evidentes que, apesar da qualidade dos artistas selecionados, houve equívocos na equiparação ou na pontuação maior nesses itens para os outros artistas selecionados, principalmente na avaliação 1.

Peço cordialmente que sejam reavaliados os Currículos, a Qualidade Artística e Relevância Cultural numa nova análise entre os documentos e comprovações dos artistas selecionados e sejam retificados essas pontuações."

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado(a) Proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

O recurso apresentado requer reavaliação subjetiva dos critérios presentes no edital, o que inviabiliza a democracia em respeitar, de maneira equitativa, todos os demais proponentes.

As notas não serão reavaliadas.

Agradecemos sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural".

**8 -** O grupo Banda Guetos / Proposta: Show Banda Guetos 31 anos de Reggae Autoral no Festival Campão Cultural MS, teve sua proposta habilitada e avaliada com nota acima da média, mas não foi contemplado e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

"De acordo com o EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2024 "3º CAMPÃO CULTURAL " EDIÇÃO 2024" ATRAÇÕES - CATEGORIA MÚSICA onde diz no parágrafo 4º Para ser classificada, a proposta deverá atingir a pontuação mínima de 7 (sete) pontos de média, somadas as notas atribuídas por cada membro titular da Comissão de Seleção formada por 3 (três) membros, com conhecimento e experiência na área da categoria do edital, e dividida por 03 (três). devido a isso peço uma nova reanálise da proposta.

Segue abaixo as notas que a Banda recebeu após avaliação da comissão, desde já agradeço."

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado(a) Proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Sua proposta foi classificada, porém na ordem classificatória não entrou na programação do festival, uma vez que o número de vagas é limitado.

Esperamos contar com a presença deste projeto nos próximos festivais.

Agradecemos sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural".

**9 -** A dupla Thiago & Fernandes / Proposta: Sertanejo Nostalgia, teve sua proposta inabilitada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

"1º Não comprova tempo de atividade. Links inacessíveis no portfólio

2º Da análise do portfólio não é possível confirmar os 2 anos de atuação artística exigida pelo edital, conforme Art 1º, par 1, inc.IV, a

3º portfólio não comprova 2 anos pois não tem link que abra e nem material datado.

Portfólio insatisfatório

O parecer técnico das 3 avaliações do projeto "Sertanejo Nostalgia" da dupla Thiago e Fernandes, apresentado para o "3º Campão Cultural", possui uma inconsistência na justificativa apresentada de que não é possível comprovar o tempo de atuação da dupla, que não possui material datado e que os links estão inacessíveis.

Peço que verifiquem se realmente não possui data em todas as prints das postagens, que inclusive seguem com o link logo abaixo de cada imagem. Todas as imagens possuem datas nelas mesmas, além de ter a data escrita logo abaixo da imagem para facilitar a visão do leitor, junto ao link de cada uma.

Parte de DISCOGRAFIA - PORTFÓLIO THIAGO E FERNANDES - 2º IMAGEM - PRINT YOUTUBE

Logo abaixo do nome do canal "957 views Jul 27, 2021" A DATA ESTÁ PRESENTE, comprovando que a dupla já atua no ramo da música a 3 anos e 5 meses.

PARTE DE DISCOGRAFIA - PORTFÓLIO THIAGO E FERNANDES - 2º IMAGEM - PRINT INSTAGRAM

Data da postagem está na imagem logo abaixo "3 de novembro de 2021" sendo esta imagem a primeira postagem de uma das redes sociais da dupla quando se iniciou, e foto de capa do álbum do primeiro DVD que a dupla gravou "1 HORA DE MODÃO" no ano de 2021, comprovando que a dupla já está em atuação a mais de 2 anos como exigido no edital no Art 1º, par 1, inc.IV, a.

Os links que estão presentes no portfólio além de serem clicáveis, também é possível copiar e colar no navegador, e necessariamente precisam ser abertos em um computador ou notebook, já que os mesmos foram feitos em plataformas de edição profissional e podem não ser compatíveis com alguns navegadores, mas isso não o impede de abrir cada link presente tanto no portfólio, no ANEXO V e também na plataforma do Prosas. Todos os documentos estão com a liberação dos links e disponíveis como é exigido no edital.

Diante disso, a justificativa de não haver comprovação e nem imagem datada está incorreta, pois foram apresentadas provas suficientes que não são compatíveis com as pontuações (zeradas) das 3 avaliações e nem com a justificativa de cada uma delas. Peço que verifiquem o erro, pois vejo que há uma injustiça na avaliação já que tudo que foi pedido, foi realizado pela dupla!

Por fim, gostaria de destacar a importância cultural que a dupla Thiago e Fernandes representa e a contribuição significativa da dupla para a preservação da música sertaneja raiz, fomentando a identidade cultural e artística do nosso estado.

Solicito que a análise seja realizada de forma justa, observando que o que foi delegado pela equipe de avaliação, se encontra em contradição ao projeto apresentado pela dupla.

Atenciosamente,

João

Fernandes".

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Caro João Fernandes,

voltei no seu portfólio usado na inscrição da proposta, pois é ele que tenho a obrigatoriedade de avaliar pois foi o usado na inscrição, e cliquei em cima de todos os links que tem lá, inclusive meu not é touch e tentei abrir tanto manualmente como com o cursor e não abre, é como se você me mandou um print da tela. As matérias de Jornais, revistas, etc... tem que ter a data no veículo e não digitada por você. Nem seus links de mídia pessoal abrem.

Agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3ª edição do Campão Cultural.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Como medida de validação, compreende-se que seu trabalho, digno de reconhecimento, infelizmente não atendeu aos critérios deste edital.

Lamentamos que para esta edição não estaremos juntos.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3ª Ed. Campão Cultural".

**10** - A dupla Angélica e Nohir / Proposta: Angélica e Nohir - Flor de Ipê, teve sua proposta habilitada e avaliada com nota acima da média, mas não foi contemplada e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

"Olá Pessoal!

de acordo com o parecer que nos deram:

-qualidade artística e originalidade se refere a novas propostas, e novação, releituras, o que não foi apresentado aqui.

-relevância cultural é ter propostas que promovem tendências que definem a cultura, e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos.

-----  
\*qualidade artística e originalidade se refere a novas propostas enovação, releituras, o que não foi apresentado aqui.

-----  
\*\*\*Resposta: (Eu enviei minha proposta (NOVA) com meu show produzido por mim, NÃO COPIEI DE NINGUÉM, e parece que incentivo a novos artistas parece ser pouco com pareceres assim)

-\* relevância cultural é ter propostas que promovem tendências que definem a cultura, e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos.

-----  
\*\*\*Resposta: (Dentro do edital de música; este que não pede contrapartidas sociais nenhuma, tão pouco benefícios a população ou apoiar causas sociais)

Espero não ser rude, mas com parecer assim fica complicado senhores.

Revejam seus pareceres, ou dentro do edital sejam mais claros no que os senhores(as) realmente precisam ou querem que o contemplado adicione e execute no evento.

Eu não estou de acordo com o parecer que me deram em acordo com o edital no qual trabalhei a proposta!"

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado(a) Proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Sua proposta foi classificada, porém na ordem classificatória não entrou na programação do festival, uma vez que o número de vagas é limitado.

Esperamos contar com a presença deste projeto nos próximos festivais.

Agradecemos sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural."

**11 - O artista Ricke / Proposta: Subversivo - O Show, foi habilitado com nota acima da média, mas, por não ter sido contemplado, pediu revisão da análise com o seguinte argumento:**

"Prezados membros da comissão de avaliação,

Gostaria de apresentar uma defesa detalhada e fundamentada sobre a avaliação que meu projeto recebeu, especialmente nos critérios de originalidade e relevância cultural. Acredito que houve uma subavaliação, que não reflete de forma justa a verdadeira contribuição do meu trabalho para a cultura local, a originalidade da proposta, nem o impacto social positivo que ele pode gerar.

1. Originalidade da Proposta:

A proposta do meu show se destaca pela sua originalidade, que se reflete não apenas na escolha do repertório, mas também na sua execução e no impacto que visa gerar. O show é composto por mais de 80% de músicas autorais, com a maior parte da produção realizada por profissionais do estado de Mato Grosso do Sul. A proposta

do projeto é resgatar e celebrar o pop dos anos 2000, um período de grande relevância cultural. Esta fase musical foi marcada por uma maior estabilidade de suas produções, com letras e sonoridades que, embora populares, tinham um caráter mais consistente e duradouro, as melodias e refrãos que grudam quase imediatamente na cabeça.

O projeto não só resgata um momento importante da cultura pop, mas também a reinventa ao trazer uma produção 100% inédita, com a colaboração de músicos, bailarinos, compositores e técnicos locais. Em um contexto em que a indústria cultural do estado muitas vezes é associada a um nicho regionalista e restrito, o projeto propõe um novo olhar para a música de Mato Grosso do Sul, mostrando que é possível criar produções de altíssimo nível em outros estilos musicais, como o pop, sem perder a identidade local.

O papel da música na preservação e transformação cultural é imenso, e este projeto propõe um novo modelo de produção musical que foge do senso comum, colocando Mato Grosso do Sul como um centro criativo e inovador.

## 2. Relevância Cultural e Impacto Social:

A relevância cultural deste projeto vai além da criação de um espetáculo musical. O show tem um impacto direto na representatividade e inclusão social de uma comunidade historicamente marginalizada: a comunidade LGBTQIA+. Dados da pesquisa "Mapa da Violência contra a população LGBTQIA+ no Brasil" (2023) mostram que, em estados como Mato Grosso do Sul, os índices de violência contra pessoas LGBTQIA+ são alarmantes. Esse cenário revela a urgência de se criar espaços de visibilidade e acolhimento para essa população, como o proposto neste projeto.

Em Campo Grande, por exemplo, a cidade enfrenta um alto índice de violência contra pessoas LGBTQIA+, com registros de ataques físicos e verbais, além de uma constante falta de acesso a espaços culturais e sociais. De acordo com o "Relatório de Violência Contra LGBTQIA+ no Brasil" de 2022, o estado de MS está entre os que mais apresentam índices de violência física e psicológica contra esta comunidade. Nesse contexto, o projeto oferece não apenas um espetáculo cultural, mas também uma forma de resistência e de valorização da identidade LGBTQIA+ no estado.

Além disso, o projeto traz consigo uma grande diversidade de pessoas envolvidas, com mais de 25 profissionais de diferentes áreas, todos comprometidos com a qualidade do trabalho e com a promoção da inclusão. Este pluralismo é um reflexo do mundo real, onde, ao invés de isolar ou discriminar, estamos buscando integrar pessoas de diferentes raças, orientações sexuais, identidades de gênero e contextos socioeconômicos.

A proposta também se alinha com estudos recentes que destacam a importância da representatividade para o bem-estar psicológico e social das minorias. Pesquisa da Universidade de Harvard (2022) aponta que a visibilidade positiva de grupos marginalizados nos meios culturais e artísticos tem um impacto profundo na autoestima e no senso de pertencimento das pessoas que se veem representadas. Este é um dos principais objetivos do projeto: dar visibilidade à comunidade LGBTQIA+ de Mato Grosso do Sul, oferecendo não apenas um palco, mas também uma plataforma de expressão cultural e identidade.

## 3. Contribuições do Projeto para o Desenvolvimento Cultural e Social:

Este projeto não se limita a ser uma simples apresentação de música pop. Ele busca impactar a sociedade de forma duradoura, promovendo a reflexão sobre a importância da inclusão e da representatividade na cultura. Ao trazer ao palco artistas locais, ele fomenta a economia criativa do estado, gerando empregos e oferecendo visibilidade a talentos que, de outra forma, ficariam à margem das grandes produções culturais.

Dados da "Pesquisa sobre o Impacto Econômico da Cultura" (2021), realizada pelo Ministério da Cultura, mostram que o setor cultural é responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) de diversos estados, inclusive no setor de entretenimento musical. Dessa forma, um projeto como o meu não apenas fortalece a identidade cultural de Mato Grosso do Sul, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no setor cultural e artístico.

## Conclusão:

Com base nos pontos destacados acima, acredito que o projeto merece uma reavaliação minuciosa, levando em consideração a originalidade da proposta, o impacto cultural e social, e sua relevância para o estado de Mato Grosso do Sul. O show não é apenas uma exibição artística, mas uma ferramenta de resistência e de fortalecimento da cultura local, com um grande potencial de transformação social.

Agradeço a atenção e a oportunidade de apresentar esses pontos, e espero que minha defesa seja considerada com a seriedade que o projeto e suas implicações merecem.

Atenciosamente"

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado(a) Proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Sua proposta foi classificada, porém na ordem classificatória não entrou na programação do festival, uma vez que o número de vagas é limitado.

Esperamos contar com a presença deste projeto nos próximos festivais.

Agradecemos sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural."

**12-** O grupo Angelis / Proposta: Vox Mirabilis, foi desclassificado por falta de documento e enviou o seguinte texto como recurso:

"Encaminho os arquivos em pdf, com dados das atividades culturais realizadas pelo Grupo Angelis.

Havíamos encaminhado apenas os links (instagram e youtube)".

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado Proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Como medida de validação, compreende-se que a documentação previamente exigida em edital não foi anexada dentro do prazo legal das inscrições. Portanto, não podemos reavaliá-los em recurso.

Lamentamos que para esta edição não estaremos juntos.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural".

**13 -** O grupo Os Primos / Proposta: Show musical Os Primos, teve sua proposta habilitada e avaliada com nota acima da média, mas não foi contemplado e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

"À Comissão de Seleção,

Nós, do grupo musical Dos Primos, com mais de 10 anos de trajetória dedicados à música e à cultura, vimos, por meio deste, apresentar recurso ao resultado da avaliação de nossa inscrição no edital 8 Campão Cultural, considerando que não recebemos qualquer justificativa ou parecer detalhado sobre os motivos de não termos sido selecionados.

#### 1. Falta de Justificativa ou Parecer

Apesar de termos recebido notas positivas, conforme avaliação preliminar, não houve a devida transparência na comunicação dos critérios que levaram à nossa desclassificação ou à ausência entre os aprovados. Essa falta de esclarecimento nos impede de compreender as lacunas existentes em nossa proposta, dificultando a apresentação de melhorias ou complementações necessárias.

#### 2. Histórico do Grupo e Impacto Cultural

O grupo Dos Primos possui uma trajetória consolidada, com mais de uma década de atuação na cena musical, levando nossa arte a diversas comunidades e eventos culturais.

Destacamos:

A ampla aceitação do público ao longo dos anos, com apresentações em [citar alguns eventos importantes ou locais];

A valorização e preservação da cultura por meio da nossa música, fortalecendo a identidade cultural local e regional.

Nosso projeto foi cuidadosamente elaborado para atender às exigências do edital e promover impacto social e cultural relevante. Considerando o histórico positivo de nossas avaliações, acreditamos que a proposta atende aos critérios estabelecidos.

**3. Solicitação de Reconsideração**

Diante do exposto, solicitamos que a Comissão de Seleção:

1. Reconsidere nossa inscrição com base na documentação apresentada e nos méritos da proposta;
  2. Forneça uma justificativa formal e detalhada para os critérios que resultaram na não aprovação do projeto, conforme previsto nos princípios de transparência e clareza dos editais culturais.
- Reafirmamos nossa dedicação à cultura e ao desenvolvimento artístico de nossa comunidade, estando à disposição para fornecer informações adicionais ou complementares que se façam necessárias para reanálise.
- Agradecemos a oportunidade de participação e reiteramos nosso compromisso com a valorização da música e da cultura regional.

Atenciosamente,  
Orivaldo Antonio Martins  
Grupo Musical Dos Primos”.

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

“Prezado proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3ª edição do Campão Cultural. Conforme recurso interposto, no que diz respeito ao pedido de reconsideração da inscrição, informamos que Os Primos foram habilitados na primeira fase de análise documental, não havendo o que reconsiderar.

No que diz respeito à pontuação obtida na análise de mérito, seguem nossas considerações: Sobre o portfólio apresentado, embora constem várias informações textuais, as mesmas não foram comprovadas com links de matérias jornalísticas, links de postagens em redes sociais ou links em sites, do mesmo modo, não possui recortes de folders, jornais físicos, ou revistas com local e data, conforme prevê o Edital em seu art. 3º, Inc. I, “e”. Por consequência, a falta de comprovação de currículo acarreta desconto na nota do respectivo critério Currículo, bem como no critério de Relevância Cultural, que se analisa, também, através da história comprovada do proponente.

Outro fator que prejudicou a análise da proposta foi a qualidade de um dos vídeos encaminhados, em que tanto o áudio, como a imagem estavam com baixa qualidade. Esse quesito desconta nota no critério Qualidade Artística da Proposta e no critério Performance.

No que diz respeito ao critério Originalidade, Os Primos foram avaliados tendo em vista o nicho cultural no qual estão inseridos, onde apresentam covers de outros artistas e uma parte autoral, no entanto, não demonstram inovação, ineditismo ou outro fator que confira ao grupo características únicas.

Informamos que os critérios de avaliação foram rigorosamente analisados por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita configuração plural. Entendemos que o trabalho do grupo Os Primos seja digno de reconhecimento, mas infelizmente a pontuação obtida não garantiu que o grupo estivesse na programação do Festival Campão/2024.

Agradecemos imensamente sua participação e aguardamos sua inscrição para a próxima edição.

Atenciosamente,

Comissão de Pareceristas da 3ª Edição do Festival Campão Cultural/2024.”

**14 - O coletivo 8 (oito) / Proposta:** A mulher que comeu a maçã, teve sua proposta habilitada e avaliada com nota acima da média, mas não foi contemplado e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

“O recurso diz respeito ao quesito “Relevância Cultural” e pede uma reavaliação da proposta. Através desse documento, gostaria de questionar a quem a cultura musical sul-mato-grossense representa e tem representado. Uma simples análise nos materiais propostos levanta uma questão: quantas mulheres estão representadas quanto instrumentistas no âmbito da música que acontece atualmente no estado do MS? Quantos são os homens que ocupam e têm ocupado há anos esse espaço?

Se a cultura é algo não estático e em constantes processos, admitir a Importância e a urgência da abertura desses espaços para mulheres musicistas é de uma relevância cultural extrema, não apenas pela música e arte em si, com o intuito de tornarem-se mais representativas da sociedade, mas como uma possibilidade de que mulheres possam exercer suas atividades, sejam elas musicais ou não.

A crítica social em um palco do 3º Festival Campão Cultural, que acontece nas próprias ruas da capital do estado de Mato Grosso do Sul possibilita o acesso às mais diferentes camadas da população, que pode visualizar e questionar também nas suas próprias atividades por quais motivos as mulheres estão pouco presentes nas posições sociais e de trabalho que se encontram, além de outras formas de violência que a mulher enfrenta.

Isso possibilita a expansão da concepção de cultura da própria sociedade sul-mato-grossense, tendo como representantes mulheres musicistas, instrumentistas, compositoras em 100% do corpo artístico do show. Caracterizando assim, no momento presente, a expansão da atuação da mulher na sociedade campo grandense, sul-mato-grossense e brasileira.

#### Referências:

Abecedário de Educação e Interculturalidade com VERA CANDAU

<https://www.youtube.com/watch?v=0OWPYJUaT10>

”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

“Prezada proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3ª edição do Campão Cultural.

Conforme recurso interposto, no que diz respeito ao pedido de reconsideração da nota no critério Relevância Cultural, tendo como embasamento e justificativa do pedido a necessidade de maior representatividade de bandas e grupos formados exclusivamente por mulheres, entre essas, cantoras, compositoras e instrumentistas, informamos que, embora o tema seja de extrema relevância e urgência, o formato do edital público, onde são previstos cinco critérios de avaliação, sendo esses: Qualidade Artística da Proposta, Originalidade, Relevância Cultural, Performance e Currículo, não permite que sejam analisadas, de forma diferente, por assim dizer, propostas que representem minorias ou mulheres em sua formação.

Por tratar-se de edital público, as políticas afirmativas deveriam estar previstas em edital, de outra forma, poder-se-ia configurar favorecimento indevido por parte dos pareceristas. Conforme sugerido no recurso, entendemos que no critério Relevância Cultural não caberia a análise de assuntos associados às políticas afirmativas. No entanto, deve-se abrir o debate para as próximas edições.

A título de sugestão, embora fique claro que a proposta do 8 é não ter uma formação fixa, gerando nas apresentações possibilidades outras, para melhor análise da proposta pelos pareceristas, seria interessante o envio de material gravado com a formação que se pretende apresentar na ocasião.

Informamos que os critérios de avaliação foram rigorosamente analisados por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita configuração plural. Entendemos que o trabalho do grupo “8” seja digno de reconhecimento, e que, embora bem avaliado, sentimos pela pontuação obtida que não garantiu que o grupo estivesse na programação do Festival Campão/2024.

Agradecemos imensamente sua participação e aguardamos sua inscrição para a próxima edição.

Atenciosamente,

Comissão de Pareceristas da 3ª Edição do Festival Campão Cultural/2024.”

**15** - A artista Meia Lua / Proposta: Ritmos do Brasil: Heranças e Tradições, teve sua proposta inabilitada e enviou o seguinte texto:

“Boa tarde, segue link do show da artista:

<https://youtu.be/KUxfYcVUgdc?si=6rSaNPL-pn0up-P5>

Caso deseje outro show segue mais um show feito pela artista para avaliação conforme art 3, II, c do edital :

[https://youtu.be/ad\\_R0FPw2Ak](https://youtu.be/ad_R0FPw2Ak) ”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

“Prezada proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3ª edição do Campão Cultural.

No recurso interposto pode-se verificar o envio de novo link de show para análise. Informamos que os novos links

de shows não poderão ser analisados em decorrência do prazo de análise ter expirado.

O momento oportuno do envio do material se deu durante o período de inscrição das propostas.

Dessa forma, em acordo com o disposto no art. 3º, II, C, do edital, não será possível atender o solicitado no recurso, sendo mantida a inabilitação da proponente.

Informamos que os critérios de avaliação foram rigorosamente analisados por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita configuração plural. Entendemos que o trabalho da artista seja digno de reconhecimento, agradecemos imensamente sua participação e aguardamos sua inscrição para a próxima edição.

Atenciosamente,

Comissão de Pareceristas da 3ª Edição do Festival Campão Cultural/2024.”

**16** - O artista Filipe Alves / Proposta: Show Filipe Alves 100% Sertanejo, teve sua proposta habilitada e avaliada, mas não foi contemplado e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

“Eu, Filipe Sousa Freire Alves, venho respeitosamente apresentar este recurso contra o parecer emitido referente à minha inscrição para o festival, cujo projeto foi avaliado como “difícil de analisar” devido a problemas nos links do portfólio, falta de datas e vídeos que não me favoreceram, pois são registros de eventos onde não dá para fazer uma boa avaliação!

Primeiramente, gostaria de esclarecer que todos os links do portfólio foram testados antes do envio da inscrição e funcionaram perfeitamente. Para garantir a acessibilidade, também pedi a várias pessoas que verificassem os links e todos conseguiram acessá-los sem problemas. Inclusive, quando me enviaram essas respostas, pedi também para algumas pessoas testarem novamente, e também abriu todos! Assim, acredito que o problema possa ter sido um erro pontual ou uma questão técnica fora do meu controle. Estou disponível para fornecer novamente todos os links e até enviar o material por outros meios, caso necessário.

Em relação à falta de datas, verifiquei o edital e constatei que não havia exigência explícita de incluir datas em todos os arquivos e sim somente na comprovação artística, o que inclui vídeos do youtube, que contém data e também enviei o link do instagram que tem todos os registros possíveis com datas. Contudo, as datas estão incluídas nos arquivos correspondentes aos vídeos de apresentação, conforme solicitado no edital. Se houver necessidade de mais informações, estou pronto para complementar com qualquer dado adicional que seja exigido.

§ 8º Portfólio comprovado tem que vir com as datas dos eventos realizados de preferência impresso na própria mídia. Não serão aceitos prints de matérias e mídias sociais sem o link para as mesmas.

Sobre os vídeos de apresentação, gostaria de salientar que todos os registros enviados são de apresentações ao vivo, conforme requerido pelo edital. Entendo que a avaliação pode ter sido prejudicada pela qualidade dos vídeos ou pelo contexto das apresentações, mas gostaria de reafirmar que esses vídeos são registros legítimos de performances ao vivo e refletem minha experiência e capacidade artística. Estou disposto a enviar novos vídeos ou realizar uma apresentação ao vivo, caso isso facilite a avaliação.

“§ 7º O vídeo enviado para análise de proposta de show, espetáculo de teatro, circo e dança, das contações de história e das performances de Hip Hop pode ter edição, desde que a execução da apresentação esteja sendo feita ao vivo. Dublagens, videocliques, e registros de apresentação e ensaios que não sejam condizentes com a proposta apresentada, serão desconsiderados como material para análise. Não será aceito para análise arquivos que contenham somente áudio.”

Acredito que a minha proposta atende aos requisitos do edital, gostaria de novas análises e estou disponível para fornecer qualquer informação adicional que seja necessária para uma reavaliação justa e detalhada do meu projeto.

Agradeço pela atenção e fico no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

Filipe Sousa Freire Alves

(48) 98501-9853

LINK DOS 3 VÍDEOS COM DATA

[https://drive.google.com/drive/folders/1wzoO3jkhWbm4UUYjydkYWANAx-Z0Ppr2?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1wzoO3jkhWbm4UUYjydkYWANAx-Z0Ppr2?usp=drive_link)

Caso queiram analisar, como forma de completo, envio o link do instagram, o qual tem diversos vídeos ao vivo

<https://www.instagram.com/filipealvesoficial/>

20/12/2024"

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3ª edição do Campão Cultural.

No recurso interposto pode-se verificar o envio de novos materiais para análise. Informamos que os novos links de shows não poderão ser analisados em decorrência do prazo de análise já ter expirado.

O momento oportuno do envio do material se deu durante o período de inscrição das propostas.

No que tange à análise do mérito da proposta e aos apontamentos sobre o material enviado, seguem as seguintes considerações: O material realmente dificultou a análise da proposta, o áudio dos vídeos está com má qualidade, o que prejudica as notas de performance e qualidade artística da proposta.

Sobre o portfólio apresentado, nele constam algumas poucas informações textuais, no entanto, as mesmas não foram comprovadas com links de matérias jornalísticas ou links em sites, do mesmo modo, não possui recortes de folders, jornais físicos, ou revistas com local e data, conforme prevê o Edital em seu art. 3º, Inc. I, "e". No portfólio constam exclusivamente links de postagens no Instagram, o que empobrece a trajetória artística do proponente. Por consequência, a falta de comprovação de currículo acarreta desconto na nota do respectivo critério Currículo, bem como no critério de Relevância Cultural, que se analisa, também, através da história comprovada do proponente.

Informamos que os critérios de avaliação foram rigorosamente analisados por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita configuração plural. Entendemos que o trabalho do artista Filipe Alves seja digno de reconhecimento, no entanto, a pontuação obtida não garantiu que o artista estivesse na programação do Festival Campão/2024.

Agradecemos imensamente sua participação e aguardamos sua inscrição para a próxima edição.

Atenciosamente,

Comissão de Pareceristas da 3ª Edição do Festival Campão Cultural/2024."

**17 -** A banda nacional de reggae feminina "Nazirê" / Proposta: "A vitória vai chegar", teve sua proposta inabilitada e solicitou recurso com o seguinte argumento:

"Eu, Maria Luisa Martins da Silva inscrita no CNPJ 35.100.105-0001-05 venho por meio deste, solicitar recurso para inscrição de número 393174 com inscrição no Edital: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2024 "3º CAMPÃO CULTURAL " EDIÇÃO 2024" ATRAÇÕES - CATEGORIA MÚSICA (NAZIRÊ)

Na aba de Notas e Pareceres a comissão avaliadora julgou a inscrição como inabilitada com as justificativas do Art. 3º I c) como: "MEI, sem apresentar CCMEI" e ainda na avaliação 2 " que "não foi apresentado a Certidão MEI conforme informado na inscrição. Foi anexado cartão CNPJ. Art.3º, I, C."

Ressalvo e anexo ainda como comprovação, imagem em que o referido artigo consta no edital da seguinte forma: Art.3º, item I Todas as categorias: c) Cartão CNPJ ou Certificado do MEI, se for o caso;

Bem como no próprio site de inscrição solicita o anexo da mesma forma:

3. Anexe cópia do Cartão CNPJ OU Certificado do MEI (obrigatória)

Entendendo-se que na ausência do CCMEI o Cartão CNPJ anexado em uma única opção solicitada no ato da inscrição é devidamente válida e por tanto, não se tornando a inscrição como inabilitada.

Segue anexo imagens de comprovação de inscrição."

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezada Maria Luisa Martins da Silva, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3ª edição do Campão Cultural.

Respondendo a sua solicitação de recurso, esclarecemos que o Art. 3º Inc. 1º, c, dispõe da seguinte forma: Cartão CNPJ ou Certificado do MEI, se for o caso.

Entende-se, por tanto, que para comprovação da inscrição nos casos de Pessoa Jurídica, deve-se enviar o Cartão do CNPJ, uma vez que CNPJ não tem certificado pois possuem contrato social. De outra forma, quando a inscrição for de MEI, a comprovação deve se fazer por meio do certificado - CCMEI, pois é ele que comprova a sua opção de inscrição como MEI, uma vez que o Cartão de CNPJ não identifica a condição de Microempreendedor Individual, comprovação que só é feita através do Certificado.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Agradecemos imensamente sua participação e aguardamos sua inscrição para a próxima edição.

Atenciosamente,

Comissão de Pareceristas da 3ª Edição do Festival Campão Cultural/2024.”

**18 - O artista Joabe Reis / Proposta: Show Joabe Reis, teve sua proposta inabilitada e enviou o seguinte recurso:**

“Boa tarde!

Segue Certificado MEI anexo.

Estava escrito cartão de CNPJ ou Certificado MEI, por conta disso, enviei o cartão do CNPJ.”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

“Caro proponente,

respondendo a sua solicitação de recurso esclareço que no Art. 3º Inc 1ºc - Cartão CNPJ ou Certificado do MEI, se for o caso;

entende-se que para comprovar a sua inscrição se for de Pessoa Juridica deve enviar o Cartão do CNPJ pois PJ não tem certificado pois tem contrato social; quando a inscrição for MEI precisa enviar o Certificado MEI pois é ele que comprova a sua opção de inscrição como MEI, o Cartão de CNPJ não identifica o “MEI” apenas o certificado identifica.

Se o SR notar, no texto do edital diz: “ou Certificado do MEI, se for o caso” -respeitando a virgula na leitura do texto ela explica que se a opção for MEI é o certificado que deve ser anexado.

Agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural mas legalmente só é aceito os documentos enviados no ato da inscrição, não podemos nem devemos aceitar qualquer tipo de documento ou correção pós inscrição.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Lamentamos que para esta edição não estaremos juntos.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural”.

**19 - A artista Bia Blanc / Proposta: Carta Latino Americana, teve sua proposta inabilitada e enviou o seguinte recurso:**

“O projeto foi desclassificado por não apresentar Certificado MEI, porém conforme o Art 3º do edital, é necessário apresentar Cartão CNPJ OU Certificado MEI. Desta maneira, o Cartão CNPJ foi anexado corretamente, seguindo as instruções do edital.”

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Cara proponente,

respondendo a sua solicitação de recurso esclareço que no Art. 3º Inc 1ºc - Cartão CNPJ ou Certificado do MEI, se for o caso;

entende-se que para comprovar a sua inscrição se for de Pessoa Jurídica deve enviar o Cartão do CNPJ pois PJ não tem certificado pois tem contrato social; quando a inscrição for MEI precisa enviar o Certificado MEI pois é ele que comprova a sua opção de inscrição como MEI, o Cartão de CNPJ não identifica o "MEI" apenas o certificado identifica.

Se o Sra notar, no texto do edital diz: "ou Certificado do MEI, se for o caso" -respeitando a vírgula na leitura do texto ela explica que se a opção for MEI é o certificado que deve ser anexado.

Agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

Como medida de validação, compreende-se que seu trabalho, digno de reconhecimento, infelizmente não atendeu aos critérios deste edital.

Lamentamos que para esta edição não estaremos juntos.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural".

**20** - O artista Miliano / Proposta: Miliano e os Operários do Groove, foi habilitado com nota superior a média geral, mas, por não ter sido contemplado, pediu revisão da análise com o seguinte argumento e exigência:

"Os pareceristas não enviaram nenhum parecer a respeito das notas. Exigo uma explicação para a nota de "1,0" no meu Currículo, conferida pelo "parecerista 1". Essa nota sem cabimento abaixou muito a minha nota. Currículo é um quesito bem objetivo. Não há sentido em ele ter me dado essa nota. Meu currículo é bem consistente, tanto que os outros 2 pareceristas deram ótimas notas para ele, altamente discrepantes do primeiro. Meu Portifólio comprova de maneira clara e embasada

uma caminhada considerável, constância, profissionalismo, alcance, capacidade técnica e artística. Exijo que essa nota seja revista e justificada."

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado(a) Proponente, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural.

Os critérios de avaliação foram rigorosamente seguidos por uma equipe engajada em fortalecer o festival na sua mais perfeita interpretação.

No portfólio anexado não consta o currículo do grupo "Operários do Groove", o que prejudicou sua nota final no critério currículo. A nota permanecerá inalterada.

Agradecemos imensamente sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural"

**21** - O grupo Falange da Rima / Proposta: "Falange da Rima & Fase Terminal Juntos!", foi habilitado com nota superior a média geral e enviou o seguinte texto de recurso:

“Prezados(as) Senhores(as),

Eu Cleverson de Oliveira Rojas, responsável pela proposta Falange da Rima e Fase Terminal Juntos!, inscritos sob o número 393456 no Edital de Seleção Pública n. 008/2024 -

3º Campão Cultural da Fundação de Cultura de MS, vimos, por meio deste documento, solicitar formalmente a revisão do resultado divulgado em 18 de dezembro de 2024, no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, considerando as inconsistências identificadas na avaliação do nosso projeto.

Após análise criteriosa do parecer e dos critérios de avaliação apresentados, identificamos divergências que impactaram diretamente o resultado da nossa proposta. Apresentamos abaixo as observações com documentos comprobatórios anexados para demonstrar os equívocos:

1. Desconsideração da documentação anexada:

o Em nosso projeto, foram apresentados documentos comprobatórios da RELEVÂNCIA CULTURAL do Falange da Rima e do Fase Terminal, onde demonstram ser pioneiros da Cultura Hip Hop do Estado de Mato Grosso do Sul. No portfólio do Falange da Rima existem matérias de jornais (2022) onde a pauta é a homenagem que o Governo de MS e a FCMS fizeram no último Festival Campão Cultural a este lendário grupo de rap, ao lado de ícones da cultura local como Humberto Espíndola e o Fotógrafo Higa. Existem também conteúdos no portfólio do Falange da Rima que comprova que já participamos dos principais festivais do estado e sempre foram convocados pela FCMS para participar de shows comemorativos representando a comunidade Hip Hop do estado.

Também, ao ler o portfólio é possível notar que tanto o Falange da Rima quanto o Fase Terminal sempre estiveram envolvidos com pautas importantes para a juventude.

Estou destacando estas questões pois o Avaliador 2, e somente ele, atribuiu nota 1.60 para o critério relevância cultural à nossa proposta. Enquanto os demais avaliadores atribuíram nota máxima, 2.00 pontos. Acredito que ao fazer a leitura na íntegra do portfólio dos artistas, o Avaliador 2 irá se convencer que eles são sim de extrema importância cultural para o nosso estado, para o público do rap e hip hop local, para as periferias do estado de MS e em especial para Campo Grande e Dourados.

Outro ponto de vista sobre relevância cultural, seria compreender a importância da execução desse show coletivo, o peso cultural e o potencial de atrair as periferias e municípios do interior para a programação do evento,

um festival que homenageia, dá visibilidade e voz para linguagens que estão às margens do centro da cultura de MS.

Solicito que o Avaliador 2 considere os documentos enviados no portfólio e que comprovam a relevância cultural dos grupos. Que reconsidere sua avaliação e nota, prezando pela lei que rege este edital:

Lei 14LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É necessário em um festival tão grandioso como esse, e que sempre teve como objetivo ressaltar as culturas urbanas e periféricas, de incluir os bairros, as vilas e a diversidade, que seus curadores e pareceristas se atentem a também darem palco para artistas que geram representatividade ao público alvo.

2. Erro técnico ou de interpretação:

o O Avaliador 2 atribuiu ao critério originalidade nota 1,50. Enquanto os demais avaliadores não descontaram tantos pontos como o Avaliador 2. Talvez por falta de leitura ou por gosto pessoal, não está considerando que esse show é o encontro de 2 lendários grupos de rap do estado de Mato Grosso do Sul. É original no sentido de ser o primeiro show coletivo com os

artistas em 30 anos de existência dos mesmos, até então foram pequenas participações especiais. É original porque até então ninguém promoveu um encontro tão importante como esse para a Cultura Hip Hop local. É original porque as culturas urbanas e periféricas possuem pouco espaço no mercado artístico cultural, por conta de visões preconceituosas e pouca aceitação.

Solicitamos que o Avaliador reavalie esta questão, pois até então transparece estar colocando mais seu gosto pessoal ao avaliar do que o que representa nossa proposta ao 3º Festival Campão Cultural aliado ao critério originalidade.

Lembrando que a palavra "campão" é uma gíria popular, das periferias locais, o próprio nome do evento demonstra para quem é direcionado este investimento do governo de MS.

O Avaliador 2 atribuiu ao critério performance nota 1,60. Enquanto os demais avaliadores não descontaram tantos pontos como o Avaliador 2. Nos vídeos que enviamos é possível ouvir o público cantando todas as músicas, com muita vontade e alegria. Nossa cultura, o Hip Hop, tem estilo e linguagem própria e mais uma vez solicitamos que o Avaliador 2 não coloque seus gostos pessoais ao avaliar. Pois os dois grupos são representantes de suas culturas mães, da vida de seu público e de suas comunidades. Em nossa proposta existe uma excelente performance, pois toca o coração de quem está sofrendo descaso nas periferias e em nossos shows pode cantar bem alto suas dores e suas alegrias. Por fim, é necessário que esta Comissão Especial de Seleção não coloque seus gostos pessoais, isto infringe a lei que rege este edital. Prezemos pela Impessoalidade, pelo interesse público e principalmente pela igualdade.

Solicitação:

Diante das provas apresentadas, solicitamos:

- A revisão detalhada da avaliação do nosso projeto;
- A emissão de um novo parecer com base nos documentos e argumentos apresentados;
- Caso constatado o equívoco, a readequação do resultado final ou nossa inclusão na lista de aprovados ou suplentes, conforme a situação.

Reiteramos o compromisso do Falange da Rima e do Fase Terminal com os princípios do edital, e acreditamos na transparência e no diálogo como pilares fundamentais para a justiça do processo seletivo.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos retorno dentro do prazo estabelecido pelo edital ou, se inexistente, em tempo razoável.

Atenciosamente,

Cleverson de Oliveira Rojas  
Produtor e Representante Legal".

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado Proponente Cleverson, agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3ª edição do Campão Cultural. Como medida de validação, compreende-se que seu trabalho é digno de reconhecimento.

Sua proposta foi classificada, porém na ordem classificatória, que é feita da maior para a menor nota, não entrou na programação do festival, uma vez que o número de vagas é limitado e o número de inscritos é inúmeras vezes maior.

Esperamos contar com a presença deste projeto nos próximos festivais.

Agradecemos sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3ª Ed. Campão Cultural".

**22** - O grupo Fernando Morreu / Proposta: Fernando Morreu e OutlawCountry, teve sua proposta habilitada e avaliada com nota acima da média, mas não foi contemplado e pediu revisão da análise com o seguinte argumento:

"Prezada Comissão, boa tarde.

Tendo em vista previsão do recurso, segue justificativas do pedido.

A banda Fernando Morreu já atua a mais de 7 anos cidade de Campo Grande, bem como atendendo também inúmeros eventos pelo Estado de MS;

Sobre os critérios de avaliação, tais como:

- 1- Qualidade artística da proposta
- 2- Originalidade
- 3- Relevância
- 4- Performance
- 5- Currículo

observa-se que os critérios observados são pertinentes, porém importante esclarecer que com tamanhas dificuldades encontradas pela classe, o trabalho construído por cada artista tem o seu valor para toda uma classe, para todo um povo, uma sociedade e cultura.

Tendo em vista isso, venho compartilhar que diante de toda a dificuldade financeira, bem como tantas outras dificuldades enfrentadas tanto pela classe, quanto pela banda, ainda assim, foi possível a elaboração de um bom portfólio ao longo destes anos. Tanta prova os videoclipes gravados, com boa qualidade de imagem e som, visando exatamente disponibilizar um produto musical de qualidade aos fãs, futuros contratantes, editais, etc.

Claro, reconhecemos a grandiosidade do trabalho dessa comissão tendo em vista a quantidade de propostas e do trabalho árduo desenvolvido, mas gostaríamos que, tendo em vista as notas para cada critério, que elas possam ser revistas, principalmente em relação a PERFORMANCE e a RELEVÂNCIA CULTURAL.

Quanto a PERFORMANCE, destacamos que o trabalho profissional, por trás das apresentações, inclui desde figurino, estrutura de som de qualidade que atenda a banda, instrumentos pertinentes ao tipo de música feita, são observáveis e fazem do show ao vivo um elemento único, e estes pontos são difíceis de serem notados por um observador distante;

Quanto a RELEVÂNCIA CULTURAL é de comum entendimento que o conhecimento liberta o indivíduo de amarras, pré-conceitos, dito isto, a cultura de um povo se dá pela pluralidade de informações, de usos e costumes, portanto sobre o termo relevância acreditamos também que a banda tem feito um belo trabalho disseminando um gênero que é intrínseco a nossa sociedade, o country, aqui comumente conhecido também como sertanejo, entre outros.

Enfim, corroborando com o exposto acima, encaminho Instagram e link do spotify com os trabalhos lançados da banda.

<https://www.instagram.com/fernandomorreu/>

[https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0215kctFeE3ZwhUDnPNVJ3?si=uiITDDImQgm\\_i\\_2-2SbRrA](https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0215kctFeE3ZwhUDnPNVJ3?si=uiITDDImQgm_i_2-2SbRrA)

Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção indefere e responde com seguinte argumento:

"Prezado Proponente Willian,

agradecemos sua candidatura e interesse em participar da 3a edição do Campão Cultural. Como medida de validação, compreende-se que seu trabalho é digno de reconhecimento.

Sua proposta foi classificada, porém na ordem classificatória, que é feita da maior para a menor nota, não entrou na programação do festival, uma vez que o número de vagas é limitado e o número de inscritos é inúmeras vezes maior.

Esperamos contar com a presença deste projeto nos próximos festivais.

Agradecemos sua participação.

Att.

Comissão de Pareceristas da 3a Ed. Campão Cultural”.

Por fim, diante do exposto, a comissão envia as suas decisões para o Diretor Presidente desta Fundação de Cultura

Comissão de Seleção de Música  
Campo Grande, 26/12/2024

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIA AUDIOVISUAL DO EDITAL N.º 008/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.643 DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

No dia 26 de dezembro de 2024, reuniram-se de forma remota (online), os pareceristas habilitados pelo edital nº 008/2024, para julgarem os pedidos de recurso em questão encaminhados pela plataforma PROSAS do projeto, e assim aconteceu:

1. Jardim de Pedra - Vida e morte de Glaucê Rocha:

Resposta ao parecer: Infelizmente, por não ter o filme no link, não teve avaliação. Como houve outras propostas eliminadas pelo mesmo motivo, seria injusto com os outros proponentes abrir uma exceção para uma proposta. Declaramos assim o recurso **INDEFERIDO**.

2. Miguel Santos Horta:

Resposta ao parecer: Infelizmente, por não ter o filme no link, não teve avaliação. O link encaminhado estava fechado não permitindo a avaliação por conta dos pareceristas. Declaramos assim o recurso **INDEFERIDO**.

3. Rosiney Isabel Bigatão:

Recebemos um grande número de propostas e, devido à limitação de espaço e recursos, não foi possível incluir todas as produções. A escolha dos filmes leva em consideração uma série de fatores, incluindo diversidade de gêneros, estilos e a complementaridade com outros títulos selecionados. Declaramos assim o recurso **INDEFERIDO**.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR O PEDIDO DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIA ATRAÇÕES LITERATURA DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º008/2024 - 3º CAMPÃO CULTURAL, PUBLICADO NO DOE Nº 11.685 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

No dia 26 de dezembro de 2024, reuniram-se de forma remota (online), os pareceristas habilitados pelo edital nº 008/2024, para julgarem os pedidos de recurso em questão encaminhados pela plataforma PROSAS do projeto, e assim aconteceu

1. A proponente **Gleycielli Nonato Guató** solicitou revisão de nota nos critérios **Qualidade Artística e Originalidade, Criatividade e Inovação**, o parecer justificou que “a proposta apresentada em vídeo não corresponde à proposta descrita na Ficha de Inscrição, impossibilitando a avaliação.” A proponente argumentou que restrições contratuais impediram a disponibilização de material compatível com a proposta antes de 03/12/2024. A comissão de seleção **INDEFERE**, com base no seguinte Fundamento: A divergência entre o material apresentado e a proposta inscrita impossibilitou a avaliação nos critérios estabelecidos pelo edital. O edital exige que o material enviado demonstre claramente a proposta artística descrita na inscrição. Além disso, é responsabilidade do proponente assegurar a disponibilidade de materiais necessários no momento da inscrição. As notas atribuídas refletem essa impossibilidade de avaliação, sendo mantidas em ambos os critérios. A classificação permanece em 10º lugar.
2. A proponente **Mariana Pereira Anunciação Echeverria** solicitou revisão de nota, argumentando que o vídeo com a proposta de contação de história estava disponível no link enviado a posteriori. A comissão de seleção **INDEFERE**, com base no seguinte fundamento: O link mencionado não foi enviado no período de inscrição, estando em desacordo com o art. 3º, inciso VII, letra “a” do edital vigente.

Por fim, diante do exposto, os pareceristas habilitados no edital nº 008/2023, encaminham suas decisões para o Diretor-Presidente desta Fundação de Cultura. Sendo assim, o resultado final da seleção, mantém-se o mesmo publicado no Diário Oficial Nº 11.685 de 05 de dezembro de 2024.

Comissão de Seleção de Literatura  
26 de dezembro de 2024

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR O PEDIDO DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIA CULTURA GEEK - DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º008/2024 - 3º CAMPÃO CULTURAL, PUBLICADO NO DOE Nº 11.685 DO DIA 05 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

No dia 26 de dezembro de 2024, reuniram-se de forma remota (online), os pareceristas habilitados pelo edital nº 008/2024, para julgarem os pedidos de recurso em questão encaminhados pela plataforma PROSAS, e assim aconteceu.

- 1) O proponente **Flavio Ricardo Nakazato Monteiro** questiona a avaliação de um dos pareceristas e solicita revisão de nota.

A Comissão de Seleção analisou o recurso apresentado, destacando a divergência entre os pareceres e

apontando que a nota atribuída reflete lacunas na organização das informações e consistência da proposta apresentada. A comissão de seleção **INDEFERE**, mantendo a suplência da proposta.

Por fim, diante do exposto, os pareceristas habilitados no edital nº 008/2023, encaminham suas decisões para o Diretor-Presidente desta Fundação de Cultura. Sendo assim, o resultado final da seleção, mantém-se o mesmo publicado no Diário Oficial Nº 11.685 de 05 de dezembro de 2024.

Comissão de Seleção Cultura GEEK  
26 de dezembro de 2024

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE À CATEGORIA TEATRO DO EDITAL N.º 008/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.643 DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

**Na área de Teatro:**

Nos dias 24 a 26 de dezembro de 2024, reuniram-se os avaliadores habilitados para a análise das propostas enviadas ao referido edital, para julgarem os pedidos de recurso em questão. Os pedidos de recurso foram que encaminhados pela plataforma Prosas, foram:

**Cia Divino Ato**

O requerente argumenta que "A terceira pessoa a avaliar não conseguiu abrir o link do Google Drive. Porém os dois primeiros avaliadores abriram normalmente. Envio novamente o link e peço uma nova avaliação".

A Comissão INDEFERE, e argumenta que: O avaliador 1 enfrentou dificuldades para acessar o vídeo, pois o mesmo estava com acesso restrito. O sistema então enviou automaticamente um pedido para que o acesso fosse liberado, permitindo que os outros 2 avaliadores conseguissem acessar o material. Porém isso só foi possível apenas porque o primeiro avaliador pediu o acesso que apenas posteriormente foi liberado, para os outros dois avaliarem. Entretanto, esse primeiro acesso não poderia apresentar falhas pois o edital estabelece que o proponente tem total responsabilidade na manutenção do material a ser avaliado.

**Cia Concordância Visceral**

O requerente solicitou "a avaliação dos pareceristas com as respectivas notas, para fortalecimento da cia, visto que grupos do interior estão ficando fora do festival, mais uma vez".

A Comissão INDEFERE, e argumenta que: *Acerca do recurso estabelecido, fixa-se que a avaliação seguiu todos os critérios presentes no edital, considerando a viabilidade, a exequibilidade e a consistência da proposta em relação aos seus objetivos, tais como: Clareza, organização, relevância da proposta, conceito, linguagem, inovação, originalidade e impacto cultural. Para tanto, a nota se adequa aos critérios estabelecidos no edital. Destaca-se cenário e figurino. Cabe reiterar o tempo de atuação que carece de uma revisão mais sistemática para cumprir com a integralidade da proposta. Ainda, cabe ressaltar, que nenhum parecer privilegia qualquer grupo por ser da capital, todos os critérios foram seguidos em consonância com o edital.*

**Wesley Yuri de Oliveira Prado**

O requerente pede em seu recurso que a comissão comente sobre as seguintes questões técnicas: "O espetáculo "Estamos em Ebulição" propositavelmente possui lacunas para improvisação, pois são momentos de interação com o público e de quebra da quarta parede, gostaria de saber mais afundo e detalhado a justificativa, para nos próximos editais estar mais dentro dos critério."

A Comissão INDEFERE, e argumenta que: Em resposta ao recurso em questão, fixa-se que: a proposta se faz interessante mas necessita de revisão. Uma proposta que se coloca enquanto interativa precisa abrir mais espaço para a intromissão do espectador. Destaca-se o momento, que, por exemplo e por se fazer em espaço alternativo, uma placa do espetáculo vai ao chão e o ator em questão não interage de maneira eficaz com o feito, acontecimento que desviou o olhar das crianças. As mesmas apontaram e o ator rejeita de imediato a interação, talvez por estar programado para executar o espetáculo da forma como "ensaio" (suposição). A jornada do "herói-palhaço" poderia ser mais destacada ao final, com uma conclusão de modo mais eficaz, já que talvez esse tenha sido o objetivo dramático, mas não alcança

a eficácia necessária em sua finalização.

### **Salim Ramos Hassam**

*O mesmo não apresentou recurso em anexo no campo específico do edital, por isso não cabe análise.*

### **Circo do Mato - Grupo de Artes Cênicas**

Em resposta ao recurso empregado, este parecer tem por objetivo apresentar a avaliação do projeto do Grupo Circo do Mato, submetido em conformidade com o edital EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 08/2024 08/2024 "3º CAMPÃO CULTURAL" EDIÇÃO 2024" ATRAÇÕES - CATEGORIA Teatro. O critério de inscrição, que limita a participação a uma única inscrição por grupo, não foi cumprido (Uma inscrição em todo o certame). A apresentação de mais de um projeto configura uma irregularidade e demonstra falta de atenção às normas estabelecidas. Assim, a equipe técnica compreendeu a duplicação conforme descrição da mesma em outro espetáculo, ainda que em linguagem distintas (Teatro e Circo):

**Assim, em conformidade com o disposto no §3º do Art. 2º, Capítulo II - Das Condições:**

**§3º Cada artista, grupo ou coletivo poderá apresentar apenas uma única proposta de apresentação.**

*Assim, considera-se o recurso indeferido.*

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE À CATEGORIA CIRCO DO EDITAL N.º 008/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL □ ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.643 DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

#### **Na área de Circo:**

Nos dias 24 e 26 de dezembro de 2024, reuniram-se os avaliadores habilitados para a análise das propostas enviadas ao referido edital, para julgarem os pedidos de recurso em questão. Os pedidos de recurso foram que encaminhados pela plataforma Prosas, foram:

#### **New York Cirkus**

O requerente argumenta que "Segundo o parecer, o espetáculo foi avaliado como pouco original, com técnica não tão apurada e enredo inconsistente. Gostaria de destacar, no entanto, que essa avaliação não reflete a verdadeira relevância cultural e histórica do New York Cirkus, conforme detalhado no portfólio anexo."

A Comissão INDEFERE, pois constata que:

Conforme avaliação realizada considerando os três critérios de avaliação exposto no edital, no parágrafo 3º, do art. 4º do Capítulo IV - Da Seleção:

§ 3º Os membros da Comissão de Seleção avaliarão os projetos considerando os seguintes critérios, atribuindo as seguintes notas:

II - TEATRO E CIRCO - Cada integrante da Comissão de Seleção atribuirá notas conforme abaixo:

- a) Qualidade artística da proposta = 0 a 4 pontos;
- b) Originalidade, criatividade, diversidade e inovação da proposta = 0 a 4 pontos;
- c) Qualificação dos integrantes/currículo do proponente = 0 a 2 pontos;

A presente proposta obteve a nota 2,0 no quesito c) qualificação dos integrantes/currículo do proponente, recebendo o maior valor para esse item. Não justificando a interpolação realizada pelo proponente, de que a avaliação não reflete a verdadeira relevância cultural e histórica do New York Cirkus, conforme detalhado no portfólio anexo.

Em relação à originalidade, o espetáculo inclui números que eram populares na década de 1990, como o Mister M, que, no entanto, não mantém uma relação clara com o tema proposto. Embora se concorde com o uso de elementos lúdicos e familiares para facilitar a conexão com o público, a comissão avalia que isso pode ser feito de maneiras mais diversas, sem se limitar à utilização de imagens para essa familiarização.

#### **Pipokinha Circo Show Circo Arte Viva**

O requerente argumenta que: "Viemos, por meio deste, solicitar a reanálise das notas atribuídas ao projeto apresentado pelo Circo Pipokinha no âmbito do referido edital. Gostaríamos de destacar que o circo é composto por artistas de uma família tradicional circense, representando a 7ª geração dedicada a essa arte. Desde a infância, aprendemos e aprimoramos as técnicas do circo, com dedicação diária e profunda conexão com a cultura circense. Esse comprometimento foi validado por aprovações em projetos estaduais e federais anteriores, demonstrando a qualidade e relevância do nosso trabalho. Quanto à justificativa apresentada de "falta de técnica apurada", reforçamos que nossos espetáculos são o resultado de anos de experiência e prática contínua. O Circo Pipokinha é um circo ativo, com ensaios diários e números cuidadosamente selecionados para garantir impacto visual, interação com o público e apreciação artística. É importante ressaltar que, embora o espetáculo enviado não tenha sido gravado com plateia, isso não

desqualifica o valor técnico e artístico apresentado.”

A comissão INDEFERE pois conforme avaliação realizada considerando os três critérios de avaliação exposto no edital, no parágrafo 3º, do art. 4º do Capítulo IV - Da Seleção:

§ 3º Os membros da Comissão de Seleção avaliarão os projetos considerando os seguintes critérios, atribuindo as seguintes notas:

II - TEATRO E CIRCO - Cada integrante da Comissão de Seleção atribuirá notas conforme abaixo:

a) Qualidade artística da proposta = 0 a 4 pontos;

b) Originalidade, criatividade, diversidade e inovação da proposta = 0 a 4 pontos;

c) Qualificação dos integrantes/currículo do proponente = 0 a 2 pontos;

A presente proposta obteve a nota 2,0 no quesito c) qualificação dos integrantes/currículo do proponente, recebendo o maior valor para esse item. Como salientado pelo proponente em relação ao item “técnica apurada” isso demonstra o grande empenho em preservar a qualidade artística e técnica dos artistas, com especial atenção à experiência oferecida ao público.

#### **Nilcieni Maciel**

A requerente Nilcieni Maciel argumenta que

“Venho por meio deste requerer a revisão da minha proposta, em especial da classificação a ela atribuída, uma vez que não há justificativa plausível para o projeto não ter sido classificado ou se quer ficado como suplente, tendo em vista que a nota está acima da média, conforme prints em anexo. Ademais o único avaliador que atribuiu justificativa foi o avaliador 1, logo, não é se quer possível identificar qual o motivo das demais notas.”

A Comissão INDEFERE, pois embora a proposta tenha obtido uma avaliação superior à nota de corte estabelecida no edital, verificou-se que a inscrição realizada pela proponente Nilcieni Maciel refere-se ao espetáculo Requebra Torto, pertencente à companhia Apoema, conforme descrito na sinopse do espetáculo. Ressalta-se que esta mesma companhia já está sendo representada por outro proponente. Em conformidade com o disposto no §3º do Art. 2º, Capítulo II - Das Condições:

§3º Cada artista, grupo ou coletivo poderá apresentar apenas uma única proposta de apresentação. Por esse motivo, a presente proposta foi considerada inabilitada.

#### **Nathália Gomes Maluf**

A requerente Natália Gomes Maluf argumenta que “entendo que o espetáculo Terra Brava atingiu nas 03 avaliações dadas, pontuação acima da nota de corte estabelecida no edital e, portanto, preenche os requisitos para concorrer a uma das vagas disponíveis. No entanto, a inscrição não foi selecionada. Ressalto que o edital previa 08 vagas específicas para espetáculos de circo, categoria à qual o espetáculo “Terra Brava” se enquadra. Contudo, apenas 06 vagas foram preenchidas, o que indica a existência de duas vagas não ocupadas para esta categoria. Diante desse cenário, questiono os motivos pelos quais as duas vagas restantes para espetáculos de circo não foram preenchidas, uma vez que havia espetáculos, como este, que alcançaram a nota de corte e se encaixavam perfeitamente nesta categoria”.

A Comissão INDEFERE, pois embora a proposta tenha recebido uma avaliação superior à nota de corte estabelecida no edital, constatou-se que a inscrição realizada pela proponente refere-se ao espetáculo Terra Brava, da Cia. Apoema. Ressalta-se que essa companhia também foi representada por outro proponente, conforme indicado no release do espetáculo. Assim, em conformidade com o disposto no §3º do Art. 2º, Capítulo II - Das Condições:

§3º Cada artista, grupo ou coletivo poderá apresentar apenas uma única proposta de apresentação. Por esse motivo, a presente proposta foi considerada inabilitada.

#### **Esteban Adrian Hetsch**

O proponente inseriu apenas o portfólio no campo destinado ao recurso não especificando a argumentação necessária.

A comissão INDEFERE, pois não apresentou justificativa ou argumento para que houvesse uma mudança de nota ou de classificação.

#### **Juarez Gomes de Oliveira Junior**

O requerente Juarez Gomes de Oliveira Junior argumenta que “a minha proposta, que obteve apenas 2 (duas) avaliações e 1 (uma) avaliação zerada sob a alegação de não conseguir ver o vídeo do espetáculo, contudo os outros dois pareceristas analisaram e deram notas, ou seja, não é possível que tenha havido falhas na hora da inscrição, por este motivo peço para que sejam consideradas apenas as notas dos pareceristas 2 e 3 e tendo a média/nota final dividida apenas por dois, considerando as notas atribuídas pela proposta inscrita, sendo uma nota 10 e uma nota 7,10, passando assim a ter uma média final de 8,55, o que torna a proposta apta a ser apresentada durante o festival Campão Cultural.”

A Comissão DEFERE, pois de acordo com o apresentado no recurso, os avaliadores 2 e 3 conseguiram acessar o vídeo do espetáculo dentro do período correto para a avaliação, enquanto o avaliador 1 enfrentou dificuldades para acessar o material, possivelmente devido a um problema no sistema ou na conexão de internet. No entanto, durante o período de recurso, o avaliador 1 conseguiu acessar o vídeo e realizar a

avaliação adequadamente. Assim, a partir deste momento, a média das notas será calculada considerando as três avaliações. Com a reavaliação, a proposta encaminhada passa a ser considerada classificada e com pontuação para o segundo lugar na colocação geral da categoria.

#### **CIRCO DO MATO - Grupo de Artes Cênicas**

A proponente Laila Saad Pulchério discorda "DO MOTIVO APRESENTADO PELOS PARECERISTAS: Justificativa: § 3º Cada artista, grupo ou coletivo só poderá apresentar 1 (uma) única proposta de apresentação. DA DEFESA: Nos inscrevemos nas duas categorias (Teatro e Circo) por conta desta declaração abaixo, que consta no final da inscrição o que explicita uma falha de comunicação no edital.

SEÇÃO: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DECLARO, ao me inscrever no Edital de Seleção Pública Nº 08/2024 - "3º Campão Cultural - Edição 2024" que estou plenamente ciente de que cada artista, grupo ou coletivo pode apresentar apenas uma proposta para uma das categorias disponíveis.

DECLARO também que estou ciente de que a proposta apresentada se destina a categoria CIRCO deste Edital. Destacando:

- § 3º Cada artista, grupo ou coletivo só poderá apresentar 1 (uma) única proposta de apresentação.
- ... apenas uma proposta para uma das categorias disponíveis.
- DECLARO também que estou ciente de que a proposta apresentada se destina a categoria de CIRCO deste Edital.

No § 3º do edital não está claro que cada proponente só poderia inscrever uma proposta no conjunto do edital, entende-se que só poderíamos nos inscrever com uma proposta para cada categoria; para ser mais incisivo deveria estar escrito: Cada artista, grupo ou coletivo só poderá apresentar 1 (uma) única proposta de apresentação e em apenas uma categoria. Entende-se que Circo é uma categoria, Teatro é outra categoria, Dança é outra e assim por diante. Sendo assim, não incorremos em erro em agirmos assim, portanto não poderíamos ser punidos com a inabilitação. Solicito que nossa proposta seja avaliada e possamos assim concorrer ao edital.

A Comissão INDEFERE, pois conforme estabelecido no §3º do Art. 2º, Capítulo II - Das Condições, que determina:

§3º Cada artista, grupo ou coletivo poderá apresentar apenas uma única proposta de apresentação.

Esclarece-se que cada grupo só pode realizar uma única inscrição no edital de forma geral, e não em categorias distintas, como sugerido pelo proponente. No caso em questão, o mesmo grupo fez inscrições nas categorias de circo e teatro, o que inviabiliza a validação das inscrições.

#### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE À CATEGORIA ARTES VISUAIS DO EDITAL N.º 008/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.643 DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS) - ARTES VISUAIS**

1. O Proponente: Julian Danilo Vargas Cubillos / Projeto: Tecendo Rios – uma obra de arte interativa teve sua proposta aprovada, porém não ficou entre os selecionados devido ao número de vagas ser inferior ao número de inscritos e a classificação ser por pontuação, o mesmo apresentou o seguinte argumento: Por meio deste recurso, solicito reavaliar o parecer que justificou, "aprovado, porém não apresentou toda a documentação (diplomas de ensino superior) citada no currículo)", pois no edital, capítulo III, item I TODAS AS CATEGORIAS, não é explícito a obrigação de apresentar ou anexar qualquer documento de histórico escolar, como diplomas ou certificados relativos ao currículo, apenas é solicitado o portfólio artístico de comprovação, não sendo colocado em evidência a necessidade de anexar o currículo com comprovação. Peço gentilmente reavaliar a nota. Em tempo, gostaria de anexar meu curriculum lattes, contendo informação verídica por lei de pesquisador e artista na área. <http://lattes.cnpq.br/7126507755390302>

Diante do recurso apresentado, e após análise, a Comissão de Seleção tomou as seguintes decisões: A Comissão **INDEFERE**, pois constata que o membro da comissão citado apenas sugeriu ao artista que conforme edital o mesmo apresentasse as certificações do que foi por ele citado no portfólio, o que não interferiu em sua nota e nem aprovação nas análises da comissão e todos os documentos e materiais artísticos inseridos no ato da inscrição, foram analisados e pontuados. O artista foi aprovado e passou pela somatória geral da classificação. Consta no CAPÍTULO III do Edital, I - Todas as categorias, item "e" diz: e) Portfólio artístico contendo documentos, matérias jornalísticas, redes sociais, ou quaisquer outros documentos, comprovando sua atividade na categoria pretendida. Prints da internet devem estar acompanhados dos links. A apresentação digitalizada das cópias dos diplomas de graduação, especialização e mestrado citados no currículo são sim documentos que poderiam fortalecer ainda mais o portfólio. Esta nota de parecer serviu apenas como uma sugestão ao artista. Mesmo assim, na avaliação do critério "currículo do artista" a nota recebida foi acima da média.

2. A proponente Fabiana de Azevedo Kaled / Projeto: Exposição de Arte Jeans teve sua proposta aprovada, porém não ficou entre os selecionados devido sua pontuação. A artista argumenta: Que disponibiliza as 2 obras descritas na inscrição do projeto, para a demonstração pública na tenda específica no valor de 3.000,00 cada. Disponibilizo também 1 obra para participar do acervo da exposição na galeria das 10 obras que serão expostas. No valor de 3.000,00. Comprometendo-me a estar no local nas datas que forem executadas as realizações dos projetos. Mesmo a minha localização ser do Rio de Janeiro. Com os investimentos obtidos com as participações do projeto Campão Cultural, me comprometo com total confirmação, a minha presença na organização e presença nas datas nos locais das apresentações. Diante

do recurso apresentado, e após análise, a Comissão de Seleção tomou as seguintes decisões: A Comissão **INDEFERE**, pois a mesma não está entre os selecionados conforme número de vagas. A artista enviou proposta para as duas categorias: Galeria e vivências ao invés de optar por uma delas, porém mesmo tendo sido aprovada na galeria não entrou devido ao número de vagas ser inferior ao número de inscritos.

3. O proponente Ryan Paes de Oliveira / Cantoria das Pagas de Promessas teve sua proposta aprovada, porém não selecionada pela pontuação e número de vagas. O artista argumenta: Venho, por meio deste, solicitar a reavaliação do processo de seleção em relação à minha proposta artística submetida, intitulada "Cantoria das Pagas de Promessas", com base nos seguintes pontos: 1. Ausência de justificativas detalhadas por parte dos pareceristas: Embora o edital aponte critérios objetivos para a avaliação, dois dos três pareceristas atribuíram notas medianas (7,20 e 8,50), sem apresentar justificativas substanciais para as reduções nas categorias "Criação e Inovação" e "Identidade Artística e Cultural". As justificativas apresentadas apenas atestam que a inscrição estava "ok e conforme edital", sem explicitar os parâmetros aplicados ou as lacunas identificadas na proposta. Essa falta de detalhamento compromete a transparência do processo e a possibilidade de compreensão dos motivos que impediram uma pontuação mais elevada. Em contrapartida, o parecerista que atribuiu a nota máxima (10,0) reconheceu plenamente os valores artísticos, culturais e inovadores da proposta. Tal disparidade indica a necessidade de uma análise mais criteriosa e fundamentada sobre os aspectos avaliados 2. Relevância cultural e estética da obra proposta: A Festa do Divino, manifestação cultural com mais de 130 anos de história, é um patrimônio vivo e essencialmente pantaneiro, sendo celebrada na Pontinha do Coxo, no extremo interior do MS, como expressão de fé, pertencimento e identidade regional. Como afirma Edward Said, "a cultura não é um produto, mas um processo de significação, uma maneira de dar sentido ao mundo" (1994). Minha pintura se insere nesse processo, buscando dar sentido à minha experiência enquanto artista pantaneiro e contribuir para a construção de uma identidade cultural mais forte. A proposta apresentada reconstrói a tradição sob um prisma contemporâneo, dialogando com elementos de cor, composição e gesto, próprios de minha identidade como artista. Conforme Neil Postman, "a tradição não é a adoração das cinzas, mas a preservação do fogo". Na Cantoria das Pagas de Promessas, busco justamente preservar o fogo da tradição pantaneira, revitalizando-a através de uma linguagem mais desenvolvida, essencialmente contemporânea. Minha abordagem se posiciona criticamente diante de tendências que fetichizam ou restringem as festas populares a uma estética naïf. A obra propõe uma leitura dialética, reconhecendo a festa como uma verdade estética e contemporânea, conectada às práticas curatoriais atuais que valorizam tradições locais como parte integrante do discurso global da arte contemporânea. Conforme Antonio Gramsci, "a arte é a linguagem através da qual a sociedade se expressa" (1981). Minha obra se insere nesse diálogo, buscando expressar a complexidade da sociedade pantaneira e contribuir para a construção de um imaginário coletivo. Adicionalmente, apoio-me nos estudos da Profª Drª Marlei Sigríst, cuja pesquisa sobre os Mestres do Divino em Mato Grosso do Sul evidencia a profundidade cultural e histórica dessa celebração. Sigríst destaca que a Festa do Divino "é uma expressão coletiva da resistência e permanência das tradições populares, construídas por gerações que reconhecem nessa prática um reflexo de suas identidades e de seus valores comunitários" (2012). Essa análise reforça a importância de minha obra como um desdobramento contemporâneo desse patrimônio cultural. 3. Criação e inovação no contexto da curadoria contemporânea: A escolha pela representação figurativa, aliada à pesquisa cromática e composicional, reflete um compromisso com a renovação de narrativas visuais ligadas ao Pantanal, enquanto artista eu objetivo que o meu público veja, e se reconheça dentro da Cantoria das Pagas de Promessas, por razão intencionalmente, jamais afastarei a Festa do Divino à uma visualidade excessivamente conceitual, desconstruída ou "polida". Este enfoque se alinha com métodos curatoriais que reconhecem a importância de artistas que revisitam tradições culturais, inserindo-as no campo expandido da arte contemporânea. Como argumenta Hans Ulrich Obrist, "a curadoria deve ser um catalisador de novos diálogos entre o passado e o presente" (2014). Meu trabalho artístico faz exatamente isso: cria um diálogo inovador entre a tradição pantaneira e uma linguagem artística contemporânea, que não se fixa em um único estilo representacional, numa falsa sensação de identidade, mas se permite fluir, desdobrando-se, transitando por diferentes modos de ser e expressões. 4. Contribuição ao fortalecimento da identidade cultural pantaneira: A Fundação de Cultura do MS tem como objetivo fomentar produções que dialoguem com a identidade cultural local. Nesse sentido, a Cantoria das Pagas de Promessas reafirma o compromisso de resgatar e dar visibilidade a uma manifestação cultural que, por estar deslocada do eixo central da capital, recebe pouca atenção da comunidade curatorial, elitizando a arte à perspectivas estritamente estereotipadas do MS. Como destaca a Profª Drª Marlei Sigríst, os Mestres do Divino são "artífices de uma tradição que atravessa séculos e que só permanece viva graças à articulação entre o ritual religioso e a capacidade criativa de sua comunidade" (2012). Essa abordagem dialoga diretamente com minha proposta, que busca dar centralidade a essa manifestação, ao mesmo tempo em que inova ao inseri-la em um discurso contemporâneo, ampliando sua visibilidade e impacto no contexto das artes visuais. 5. Currículo e Trajetória: Considerando as realizações e o impacto de minha trajetória artística, as notas inferiores atribuídas também ao critério de "Currículo do Artista" não parecem refletir, de forma coerente, a abrangência e a relevância de meu trabalho. Como vencedor do Prêmio Arara Azul de Artes Visuais (2019), único artista do MS com obras em exposição permanente no Bioparque Pantanal (2020) e na Galeria de Artes do Tribunal de Contas do Estado (2024). Esses elementos, reafirmam minha contribuição singular ao cenário artístico regional, deveriam ser mais bem considerados nos critérios avaliativos, especialmente ao se tratar de iniciativas que visam valorizar a cultura local e sua inserção no campo das artes visuais contemporâneas. Reforço, no entanto, que esta observação é feita com o intuito de buscar maior transparência e coerência no processo avaliativo, sempre respeitando o trabalho e o julgamento dos pareceristas envolvidos. Conclusão Diante do exposto, solicito que a Comissão reavalie a

proposta à luz dos argumentos apresentados, considerando a relevância cultural, estética e metodológica de "Cantoria das Pagas de Promessas" como manifestação artística contemporânea. Reitero meu compromisso com a valorização da cultura pantaneira e com a constante renovação de suas narrativas visuais, sem reduzi-la a estereótipos ou discursos restritivos. Atenciosamente, Ryan Paès Artista Visual e Pesquisador Mato Grosso do Sul Referencial teórico D'AMBROSIO, Oscar. Inovação e tradição. Disponível em: <https://oscardambrosio.com.br/textos/479/inovacao-e-tradicao>. Acesso em: 20 dez. 2024. GRAMSCI, Antonio. Os intelectuais e a organização da cultura. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. OBRIST, Hans Ulrich. Ways of curating. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2014. POSTMAN, Neil. Technopoly: The surrender of culture to technology. New York: Vintage Books, 1989. SAID, Edward. Cultura e imperialismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. SIGRIST, Marlei. Mestres do Divino no Mato Grosso do Sul: Tradições e identidades comunitárias. Campo Grande: Editora da UFMS, 2012. Diante do recurso apresentado, e após análise, a Comissão de Seleção tomou as seguintes decisões: A Comissão **INDEFERE**, O artista mesmo tendo sido aprovado com notas relevantes não ficou entre os selecionados devido ao número de vagas ser inferior ao número de inscritos e os artistas serem selecionados pela pontuação. Os integrantes da comissão tem autonomia de análises individuais de acordo com suas vivências e conhecimentos específicos, não sendo critério de edital que suas pontuações sejam similares.

4. O proponente Diefferson Gonçalves de Oliveira / Retiro o que eu , teve sua proposta aprovada, porém não selecionada pela pontuação e número de vagas. O artista argumenta: Venho por meio deste recurso pontuar a revisão da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL. Na categoria de Obras Artes visuais, o referido edital traz dez artistas homologados e dez suplentes, porém, não consta a minha colocação, como minha nota (8,06) está acima da média exigida para a classificação no edital acredito que poderia haver uma devolutiva quanto a classificação geral dos artistas. ;;Outro ponto que destaco é a revisão da minha nota no quesito "trajetória do artista" é exigido no edital no mínimo 2 anos de trajetória artística, mas apresento 8 anos de vivência artística comprovada em exposições, mostras e cursos superiores na área de Artes Visuais. Solicito ainda a revisão no quesito "b" (identidade artística e cultural), pois todo o meu trajeto de artista converge para uma identidade cultural viva que produz a partir da subversão representativa do mundo misturado com experimentações técnicas dentro de uma visualidade técnica realística que procura comunicar dividindo espaços entre imagem e outros meios (neste caso, palavras). ;;Portanto, reitero os pontos citados demonstrando que é possível uma devolutiva quanto a classificação geral e revisão dos quesitos avaliativos por parte da comissão avaliadora. No mais, agradeço desde já a oportunidade estando a disposição para quaisquer esclarecimentos. Diante do recurso apresentado, e após análise, a Comissão de Seleção tomou as seguintes decisões: A Comissão **INDEFERE**, pois o mesmo não está entre os selecionados conforme número de vagas. Dentre os critérios das análises não existe o item trajetória, porém essa relevância é pontuada no item portfólio; Quanto a média ela apenas aprova não seleciona o que acontece devido a pontuação respeitando o número de vagas que é inferior ao número de inscritos. Em relação a revisão das notas é injustificável pois o artista teve uma pontuação relevante e que prestigiou os itens citados aqui pelo artista. Quanto à classificação geral não é apresentada aos artistas pelo sistema da plataforma, porém os selecionados e suplentes são apresentados conforme a pontuação, o que já apresenta essa classificação.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR OS PEDIDOS DE RECURSO REFERENTE À CATEGORIA MODA DO EDITAL N.º 008/3º FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PUBLICADO NO DOE Nº 11.643 DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

No dia 27 de dezembro de 2024, reuniram-se os avaliadores habilitados para a análise das propostas enviadas ao referido edital, para julgarem os pedidos de recurso em questão. Os pedidos de recurso foram que encaminhados pela plataforma Prosas, foram:

1. Ariane de Araújo Rodrigues Lima

Defesa de Recurso ao Edital de Seleção Pública Nº 008/2024 "3º Festival Campão Cultural"

Proponente: Ariane de Araújo Rodrigues Lima Projeto: Coleção "Veste Delinha"

À Comissão de Seleção da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS

Prezados membros da Comissão,

Venho por meio deste recurso solicitar a reconsideração da avaliação que resultou na reprovação da proposta "Veste Delinha", inscrita na categoria Moda do Edital de Seleção Pública Nº 008/2024, devido à justificativa apresentada: "Portfólio artístico, trajetória e currículo apresentados não comprovam atuação na área da moda".

1. Contextualização do Projeto

A proposta "Veste Delinha" foi desenvolvida como um tributo à renomada artista regional Delinha, celebrando a cultura local através da moda autoral. O projeto visa conectar tradições e inovação, utilizando a moda como forma de expressão cultural.

Com mais de 15 anos de experiência no setor de moda autoral, atuo diretamente na criação, produção e comercialização de peças exclusivas, além de possuir formação acadêmica e experiência em projetos culturais relevantes na região.

2. Documentação Submetida

Conforme os requisitos estabelecidos no Capítulo III, Art. 3º do edital, foram apresentados os seguintes documentos:

Portfólio artístico: Incluindo documentação detalhada sobre atividades realizadas nos últimos anos, como projetos autorais, participação em eventos e publicações. As datas e links foram devidamente incluídos,

em conformidade com o edital. O portfólio também detalha todas as qualificações técnicas e acadêmicas relevantes, essenciais para demonstrar como essas competências impactam diretamente o processo criativo e a qualidade do projeto.

Diploma de formação em Design de Moda: Emitido por instituição reconhecida pelo MEC, comprovando a qualificação técnica e acadêmica para atuação na área da moda.

Fotos das peças: Dez fotografias de alta qualidade e boa resolução, destacando detalhes das peças que compõem a coleção, com foco na riqueza cultural e na qualidade do design autoral.

Release da trajetória: Apresentando minha formação acadêmica em Design de Moda (UNICESSUMAR, 2022) e a experiência acumulada na gestão de projetos culturais, como o "Festival de Catira e Viola de MS" e "Girsel da Viola toca Dino Rocha".

História da marca: Descrevendo a evolução da marca "Ariane Rodrigues", desde sua fundação em 2006, até os dias atuais, evidenciando sua contribuição para o fortalecimento da cultura local.

Currículo: Relatando experiências profissionais, acadêmicas e culturais que reforçam minha atuação consistente na área de moda.

### 3. Análise da Justificativa de Reprovação

A justificativa apresentada pela Comissão de Seleção reflete, possivelmente, uma interpretação superficial ou incompleta do material enviado. Com base nos parâmetros do edital, apresento os seguintes pontos:

#### 3.1. Portfólio Artístico

O portfólio enviado demonstra clara e comprovada atuação na área de moda autoral, com registro de eventos, coleções e projetos realizados nos últimos 15 anos. Seguindo o § 8º do Art. 3º do edital, foram apresentados links e datas para validação das informações. Adicionalmente, o portfólio inclui descrições detalhadas das competências utilizadas no processo criativo, ressaltando como essas qualificações contribuem diretamente para a execução e inovação do projeto.

#### 3.2. Diploma de Formação Acadêmica

O diploma em Design de Moda emitido pela UNICESSUMAR, reconhecida pelo MEC, comprova minha qualificação acadêmica e técnica. Este documento evidencia que possuo conhecimento formal e especializado, alinhado às exigências do edital. Ademais, ressalto que o projeto "Veste Delinha" já foi aprovado no Edital FCMS Nº 11/2023 da Lei Paulo Gustavo, que reconheceu não apenas sua relevância cultural, mas também a adequação do portfólio e dos documentos apresentados.

#### 3.3. Currículo

O currículo submetido apresenta uma trajetória consistente e alinha-se aos requisitos exigidos pelo edital, especialmente no que diz respeito à atuação autoral e à formação acadêmica.

#### 3.4. História da Marca e Release do Criador

Ambos os documentos foram elaborados em conformidade com o item VIII do edital e demonstram não apenas experiência técnica, mas também um profundo envolvimento com a cultura local e regional.

#### 3.5. Avaliação Divergente

Houve discrepâncias significativas entre as avaliações dos pareceristas, sugerindo uma interpretação subjetiva dos critérios. Solicito que a Comissão reavalie com base nos padrões objetivos definidos no edital.

#### 4. Base Legal e Solicitação

O Art. 4º, § 7º do edital assegura o direito de recurso, especialmente em casos de interpretações que possam comprometer a transparência e a isonomia do processo. O Decreto Estadual nº 16.189/2023 também reforça a importância de que as avaliações sejam realizadas de forma técnica e imparcial.

Portanto, solicito a reconsideração da minha proposta com base nos argumentos apresentados e na documentação submetida, que comprovam inequivocamente minha atuação na área de moda autoral, atendendo a todos os critérios estabelecidos no edital.

Coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais ou documentação complementar que seja considerada relevante para a reavaliação.

**A Comissão Indeferiu o Recurso:** Considerando o recurso apresentado, o portfólio artístico anexo à proposta inscrita foi revisado e chegamos a seguinte conclusão:

Apesar da proponente ter formação na área da Moda, o edital prevê que o portfólio artístico comprove ATUAÇÃO na área pretendida, dessa forma, em uma nova análise, constatamos que toda a comprovação do portfólio artístico apresentado diz respeito à atuação como empresária da dupla Luís Goiano e Girsel da Viola, não havendo nenhuma comprovação de participação em desfiles, semanas de moda, eventos de moda, coleções lançadas etc..

#### 2. Franciele Adam Comparin

A marca começou em 2015, com o nome de Sublimar Estamparia. O objetivo era criar estampas exclusivas para confecções de pequeno e médio porte no Sul do país, a fim de fortalecer a identidade dessas marcas no mercado. Hoje, o objetivo é apresentar um desfile de moda para divulgar o meu trabalho de consultoria de moda para as marcas locais, visando o posicionamento da marca no mercado, sua identidade, e ações que incorporem sustentabilidade na confecção de peças do vestuário e acessórios de moda. Também me disponho a ministrar oficinas de customização de roupas, confecção de acessórios, de técnicas de estamparia artesanal e digital, oficina de gravura e colagem (decoupage).

**A Comissão Indeferiu o Recurso:** O recurso solicitado não atende às normas do edital, já que se trata de uma proposta APROVADA. O edital não permite que documentos sejam complementados após a inscrição. Mantemos a nota e a classificação e indeferimos o recurso.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA JULGAR O PEDIDO DE RECURSO REFERENTE A CATEGORIA CULTURA CULTURAS DE RUA, URBANAS E PERIFÉRICAS - DO EDITAL DE SELEÇÃO**

**PÚBLICA N.º008/2024 - 3º CAMPÃO CULTURAL, PUBLICADO NO DOE Nº 11.643 DO DIA 15 DE OUTUBRO DO ANO DE 2024 PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FCMS)**

No dia 26 de dezembro de 2024, reuniram-se de forma remota (online), os pareceristas habilitados pelo edital nº 008/2024, para analisarem os pedidos de recurso em questão encaminhados pela plataforma PROSAS, sendo eles:

**1. Kiki Brasilidades**

**Proponente: Roger Pacheco Ferreira**

**Recurso:** "...vêm interpor RECURSO com relação a nota do parecerista 3 (zero), para que este insira as notas correspondentes a análise do projeto..."

O parecerista deveria avaliar a última inscrição realizada, mas por equívoco avaliou igualmente as duas propostas com o seguinte teor: "Proposta encaminhada duplicada pelo proponente."

No entanto, o Edital não traz previsão alguma sobre ausência de análise de uma proposta enviada duas vezes, sendo certo que deve se considerar a última inscrição realizada, tanto que todos os outros pareceristas analisaram e atribuíram nota ao projeto.

É possível que o Parecerista 3 tenha se equivocado ao deixar de inserir as notas referentes a última proposta enviada e muito embora não haja suplentes, prospera o pedido para que o projeto seja reanalisado e receba a nota de acordo com o mérito do projeto, evitando eventual desclassificação sem respaldo no Edital..."

**Resposta:** A comissão analisou o recurso apresentado e constatou que o avaliador 3, ao perceber a duplicidade de inscrições, se equivocou e avaliou a primeira proposta em vez da última enviada pelo referido proponente. Dessa forma, sua nota foi inserida na primeira proposta, o que resultou em uma pontuação zerada para a última proposta na plataforma.

Diante disso, a comissão decide por **DEFERIR** o recurso, corrigindo a nota do avaliador 3 na última proposta inserida pelo proponente (ID 15017-393519). Além disso, será incluído o parecer do avaliador 3 referente à análise da proposta e seu mérito, conforme segue:

"A proposta atende plenamente a todos os critérios de avaliação. Com o tema "Brasil, brasilidades e toda a sua cultura", esta Batalha contempla a diversidade de culturas, corpos, cores, identidades e realidades que nos constroem enquanto sujeitos neste país. Além disso, a dinâmica de execução da Batalha, apresentada no Anexo VIII e na Minuta do Regulamento, é extremamente original, criativa, plural e inovadora no conceito/metodologia apresentada." A reavaliação final não mudou a colocação da proposta no certame.

**2. Batalha dos Neurônios**

**Proponente: Giovanni Costa**

**Recurso:** "...Venho, por meio deste, apresentar um pedido formal de reavaliação do meu projeto intitulado Batalha dos Neurônios, com base nas pontuações atribuídas pelos avaliadores. Após a leitura cuidadosa dos pareceres, percebi que há discrepâncias significativas nas notas e justificativas, as quais gostaria de expor e discutir para que o projeto seja reavaliado de maneira justa e mais alinhada com sua real proposta... Diante das argumentações apresentadas e das evidências que comprovam a qualidade e a relevância cultural do projeto Batalha dos Neurônios, solicitamos que o mesmo seja reavaliado de maneira mais aprofundada e justa. É necessário que as disparidades nas pontuações atribuídas pelos avaliadores sejam reconsideradas, levando em conta a inovação e a importância cultural que o projeto representa para a cena Hip Hop do Mato Grosso do Sul. A reavaliação deve contemplar os aspectos detalhados sobre a originalidade, a inclusão social e o impacto cultural, aspectos que não foram adequadamente reconhecidos na avaliação inicial. Acreditamos que, ao considerar esses elementos, o projeto terá a pontuação condizente com sua real contribuição para a cultura local e para a transformação social, garantindo uma análise justa e equitativa..."

**Resposta:** Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção decide por **DEFERIR** o pedido de reavaliação das notas atribuídas pelos avaliadores nos critérios de originalidade e relevância cultural da proposta, uma vez que o recurso apresentado contém argumentos bem fundamentados, alinhados com os princípios e diretrizes deste edital, porém mesmo com a reavaliação a proposta não alcançou nota suficiente para a seleção final.

**3. Batalha de Conhecimento**

**Proponente: Thiago Ribeiro de Oliveira**

**Recurso:** Revisão da Nota do Avaliador 01, perante seu parecer.

"Foi recebido a PT individual 9,60 e PT. Ponderada individual 3,20 pelo avaliador 02, cuja justificativa consta sem parecer. Já o avaliador 01 justificou: proposta bem elaborada e articulada. Trazendo relevância para o cenário da cultura regional. Dando chance para jovens se expressar e podendo trazer mais pessoas ao movimento. Documentos enviados corretamente e portfólio muito bom! Porém, sua PT. Individual foi 8,00 e a PT ponderada foi 2,67, não coincidindo com o seu parecer, já que uma avaliação sem parecer, obteve uma pontuação muito maior."

**Resposta:** A comissão analisou o recurso apresentado e, por unanimidade, decide por **INDEFERIR** o pedido de revisão da nota atribuída pelo avaliador 01. De acordo com o Edital nº 08/2024, no capítulo IV, artigo 4º, §3º, item III, estabelece-se que: "As propostas enviadas pelos proponentes serão analisadas por Comissões Especiais de Seleção nomeadas por ato do Diretor Presidente da FCMS. Cada comissão será

composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, de **reputação ilibada e reconhecida competência na matéria em exame...**".

Dessa forma, entendemos que o avaliador 01 é a única pessoa capacitada para reavaliar suas próprias notas, caso identifique algum equívoco na pontuação atribuída. Como, após a análise do recurso, o avaliador não constatou erro em sua avaliação individual desta proposta, os demais avaliadores, em conformidade com as diretrizes do referido edital, mantêm suas avaliações iniciais.

#### 4. Visual Ms

**Proponente: Daniel Dank**

**Recurso:** "...Das Notas de Avaliação:

O projeto foi avaliado por três jurados, cujos currículos são amplamente reconhecidos e pertinentes ao cenário da cultura do Hip Hop, tanto em âmbito nacional quanto regional. É de saber que o currículo de todos e seus feitos na Cultura de Rua, Hip Hop e demais áreas competem à posição de avaliadores. Ao analisar as notas atribuídas, portanto, é distinto verificar uma disparidade significativa entre as avaliações: dois avaliadores atribuíram notas individuais acima de nove (9) ao projeto, evidenciando uma avaliação altamente positiva e condizente com a qualidade do projeto apresentado. No entanto, um dos avaliadores atribuiu uma nota inferior a quatro (4), o que contrasta de forma substancial com as demais pontuações e não reflete a excelência do projeto, que foi devidamente reconhecida pelos outros dois membros da comissão. De modo algum se contesta a avaliação dos presentes, porém é notável a disparidade das notas, de modo que não se vê teor ominoso em solicitar uma reavaliação por parte deste jurado em específico.

**Ausência de Justificativa para a Nota Atribuída:**

É de se ressaltar, além disso, que o avaliador que atribuiu a nota inferior a quatro (4) não apresentou, até o presente momento, parecer ou justificativa escrita que fundamentasse a sua avaliação. A fim do próprio crescimento e aprendizado dos participantes, supõe-se, sem maneiras de ofender ou intenção de questionar a qualidade técnica do avaliador, que todos os jurados forneçam pareceres, para que a avaliação seja transparente, justa e passível de verificação, o que não ocorreu neste caso. Isto justifica-se pela atitude dos outros avaliadores, que expuseram os pontos importantes e relevantes, e atestam que a proposta era válida, e um deles expôs inclusive pontos onde o projeto poderia estar mais excelente. Muito embora estar classificada, a proposta recebeu nota entre 7 e 8, apenas a fim de classificação. Uma nota maior por parte deste avaliador poderia trazer a proposta para o campo dos titulares ao invés de estar em suplência.

**Solicitação de Revisão:**

Diante do exposto, considerando a disparidade nas avaliações e a falta de justificativa do jurado em questão, e considerando a exímia qualidade técnica dos avaliadores, solicito, se possível, revisão da avaliação de um dos jurados, com a devida reavaliação e justificativa com parecer..."

**Resposta:** Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção decide por **DEFERIR** a solicitação de reavaliação dos critérios aplicados na avaliação artística da proposta "Visual MS" pelo avaliador 01. Com a revisão de notas, a proposta deixa a suplência e passa para o quinto lugar na disputa final.

#### 5. Campão Breaking

**Proponente: Patricia Balbuena Maecawa**

**Recurso:** "...Foi alegado que a proposta apresentava "duplicidade de inscrição" comparada à proposta apresentada intitulada "Liga Breaking Champion". Contudo, a leitura do Art 2º, parágrafos 3º e 4º esclarecem e demonstram o correto cumprimento do requisito:

**CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES**

**Art. 2º. Poderão participar desta Seleção Pública, artistas, cias e grupos ou coletivos com ou sem personalidade jurídica, e com ou sem fins lucrativos.**

**§ 3º Cada artista, grupo ou coletivo só poderá apresentar 1 (uma) única proposta de apresentação.**

**§ 4º Cada proponente ao se inscrever, declara-se ciente de que a fase seletiva avaliará o teor artístico da proposta encaminhada, e que no caso de sua seleção, será iniciado o processo de contratação, devendo encaminhar a documentação descrita no artigo 6º deste Regulamento, no prazo que será oportunamente estabelecido pela FCMS, sob pena de desclassificação..."**

**Resposta:** Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção, decide por **DEFERIR** a solicitação de reavaliação dos critérios aplicados na avaliação artística da proposta "Campão Breaking", apesar de constatar diversos trechos no corpo textual da proposta que são idênticos a outra proposta inscrita neste edital, intitulada "Liga Breaking Champion", do proponente Eurionildo Leite da Silva Maecawa.

Entretanto, entendemos que este caso não compete à nossa avaliação, visto que trata-se de uma situação não prevista no edital. Assim, por unanimidade, decidimos revisar o critério de inabilitação da proposta e, considerando os aspectos pertinentes à qualidade artística e à relevância cultural, consideramos a proposta habilitada nestes critérios. Com a revisão de notas, a proposta passa para o primeiro lugar na disputa final.

#### 6. Liga Breaking Champion

**Proponente: Eurionildo Leite da Silva Maecawa**

**Recurso:** "...Foi alegado que a proposta apresentava "texto idêntico" comparado à proposta apresentada intitulada "Campão Breaking" da proponente Patricia Balbuena MAecawa. Contudo, é de fato que na leitura dos dois projetos encontram-se trecho de textos idênticos, mas são textos referentes aos objetivos,

às justificativas e as metas das propostas. E de fato, os dois coletivos possuem as mesmas diretrizes e os mesmos ideais perante a Cultura Hip-Hop, uma cultura mãe com elementos estruturantes e bases tidas como tradicionais. Porém os dois proponentes possuem e apresentam trabalhos distintos, redes sociais distintas, parte da equipe distinta, CNPJ distintos e especificamente sobre as propostas inscritas neste certame o teor artístico das propostas, ou seja, a programação, as atividades, as premiações e os jurados: SÃO DISTINTOS. Ao refazer a leitura do edital, não se encontra, ou seja, não existe nenhum capítulo, artigo ou parágrafo que exija a inabilitação das propostas que possuem trechos de textos iguais. Conforme o § 4º do Art 2º "Cada proponente ao se inscrever, declara-se ciente de que a fase seletiva avaliará o teor artístico da proposta encaminhada".

**Resposta:** Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção, decide por **DEFERIR** a solicitação de reavaliação dos critérios aplicados na avaliação artística da proposta "Liga Breaking Champion", mesmo constatando diversos trechos no corpo textual da proposta idêntico à outra proposta inscrita neste edital "Campão Breaking" da proponente Patricia Maecawa. Consideramos que este caso, não compete a nossa avaliação, visto que, se trata de uma situação não prevista no edital, logo, por unanimidade decidimos rever o critério de inabilitação desta proposta e consideramos habilitada nos critérios referentes à qualidade artística e relevância cultural da proposta. Com a revisão de notas, a proposta passa para o segundo lugar na disputa final, sendo assim fica como primeiro suplente na categoria.

## 7. GAARA

**Proponente: Michael Douglas Gomes dos Santos**

**Recurso:** "A partir das avaliações entro com recurso sobre o não atendimento da proposta dos croquis. Como citado em algumas avaliações, o desenvolvimento dos meus croquis foi acima da essência histórica do graffiti, que é a produção do nome dos grafiteiros em letras que é a origem do graffiti. A partir dessa base histórica, cada artista desenvolve a sua originalidade acima de algum estilo de graffiti com wildstyle, throwup, boomb ou master peice, trazendo em si cores, profundidade e elementos urbano. Nas minhas ideias acrescentei elementos de fundo que trazem representações sociais e culturais regionais, como exemplo Rosto do Senna e desenho de uma arará Canindé. Desde já agradeço pela atenção."

**Resposta:** Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção decide por **INDEFERIR** o pedido de reavaliação das notas atribuídas a esta proposta, uma vez que, após a análise do recurso, nenhum avaliador constatou irregularidades ou equívocos na pontuação individual atribuída.

Ressalta-se que o Edital nº 08/2024, no capítulo IV, artigo 4º, §3º, item III, dispõe que:

"As propostas enviadas pelos proponentes serão analisadas por Comissões Especiais de Seleção nomeadas por ato do Diretor Presidente da FCMS. Cada comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, de **reputação ilibada e reconhecida competência na matéria em exame...**".

Portanto, esta comissão é composta por três avaliadores com ampla experiência na área, estando plenamente capacitados para avaliar individualmente a proposta em questão.

## 8. ID 15017-392192

**Proponente: Gabriel da Silva Correa**

**Recurso:** "...Gostaria que o projeto fosse reavaliado, com o objetivo de receber uma nota mais justa, possibilitando que seja contemplado. Reconheço o valor deste evento como uma oportunidade de expressar a magnitude cultural do estado de Mato Grosso do Sul.

Reconhecendo o currículo dos pareceristas e sua capacidade técnica, compreendo que as avaliações podem, em parte, refletir perspectivas subjetivas, o que explica as diferenças observadas entre as três análises realizadas. No entanto, acredito que uma reavaliação criteriosa, à luz das qualificações dos avaliadores, poderá resultar em uma percepção mais alinhada aos objetivos do edital e ao mérito do projeto apresentado.

Entende-se que os critérios de avaliação devem ser analisados de maneira individual e independente. Dessa forma, o portfólio não deveria influenciar diretamente a análise da relevância cultural da proposta, assegurando que cada aspecto seja avaliado com imparcialidade e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital.

Reforço que os links apresentados estão funcionais. No entanto, ao copiar caracteres de arquivos PDF, pode haver diferenças sutis, como a confusão entre "I" maiúsculo e "l" minúsculo. Não precisei alterar nenhum arquivo que havia sido enviado, mas para facilitar, disponibilizo o link geral de todos os arquivos, incluindo anexos e comprovações:..

Todos os arquivos submetidos na inscrição foram novamente anexados, com o objetivo de facilitar o processo de avaliação."

**Resposta:** A Comissão, após análise do recurso, decide por **INDEFERIR** o pedido. Conforme previsto no Edital, no capítulo III - DAS INSCRIÇÕES, artigo 3º § 2º, **"após a inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações documentais na proposta"**. Dessa forma, a comissão de avaliação não poderá considerar documentações ou links comprobatórios enviados após o envio da inscrição. E reafirmamos que diversos links comprobatórios enviados no ato da inscrição não funcionam ou não existem, prejudicando na avaliação de portfólio do proponente.

## 9. ID 15017-393396

**Proponente: Alberto Barbosa Peres**

**Recurso:** "...Gostaria de pontuar algo sobre as notas no qual recebi, pois houve uma discrepância de notas muito alta entre os avaliadores de forma inexplicável pois AVALIADOR 1 - NOTA 9,30 \ AVALIADOR 2

- NOTA 5,10 E AVALIADOR 3 - NOTA 10, o AVALIADOR 2 deu uma nota a baixo da media comparado aos outros avaliadores e sem nenhuma justificativa diferente dos outros avaliadores, não ficou claro o motivo da nota, gostaria de mais clareza pois essa avaliação pode prejudicar a minha participação caso outros participantes entrem com recurso, pois ao meu ver existe uma diferença muito grande de notas, em todos os criterios avaliados, sendo que foi encaminhado e anexado todos os itens solicitados no preenchimento do edital. Inclusive recebi elogios na Justificativas dos Avaliadores 1 e 3, oque torna incoerente com a Nota e a Falta de Justificativa do AVALIADOR 2. Pois foi dedicado tempo, todos os desenhos foram feitos a mão, apenas usando tecnicas de desenho sem nenhuma tecnologia ou algo digital, foi pensado cirurgicamente na proposta de cada arte, para receber uma nota tão baixa."

**Resposta:** Diante do recurso apresentado, a Comissão de Seleção decide por DEFERIR o pedido de reavaliação das notas atribuídas a esta proposta pelo avaliador 02, uma vez que, após a análise do recurso, a comissão decidiu acatar o pedido de reavaliação da pontuação individual atribuída a proposta pelo avaliador 02 e sua respectiva justificativa. Sendo assim, a proposta passa da oitava para a quarta colocação no resultado final.

A comissão de Culturas de Rua informa que, com as duas alterações de notas na categoria de Grafitti, O proponente **Rafael Vasconcelos da Silva**, que estava na sétima colocação, passa para a nona colocação, sendo assim passa a ser o primeiro suplente na categoria.

A comissão de Culturas de Rua informa que, com as alterações de avaliação na categoria de Coletivo de Breaking, o proponente **Márcio Oliveira da Silva**, que estava na primeira colocação, passa para a terceira colocação, sendo assim não consta mais como selecionado na disputa.

Por fim, diante do exposto, as comissões enviam as suas decisões para o Diretor Presidente desta Fundação de Cultura.

Campo Grande-Ms, 08 de janeiro de 2025.

### **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO DE OFICINAS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL CAMPÃO CULTURAL.**

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul/FCMS comunica aos interessados a homologação do resultado final de seleção das comissões especiais de seleção dos editais Nº 007/2024 Nº e 008/2024, de seleção de oficinas e atrações artísticas para a 3ª edição do Festival Campão Cultural. Abre-se também, à partir da divulgação desse resultado o período de 5 dias úteis para o envio de documentação complementar, nos trâmites indicados pelo edital.

Os selecionados no resultado final, como selecionados e suplentes, respeitando rigorosamente os critérios descritos no Edital, e em ordem classificatória, são:

#### **OFICINA DE AUDIOVISUAL**

| <b>TITULAR</b> | <b>SUPLENTE</b> |
|----------------|-----------------|
| 1. Koa Kuera   | 2. Beto Strada  |

#### **OFICINA NACIONAL DE ARTESANATO**

| <b>TITULAR</b> | <b>SUPLENTE</b>         |
|----------------|-------------------------|
| 1. João Gomes  | 2. Carolina Biberg Maia |

#### **OFICINAS REGIONAIS DE ARTESANATO**

| <b>TITULARES</b>                     | <b>SUPLENTES</b>                                |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. Alan Santos Silva                 | 4. Andrea Pereira Lacet de Lima                 |
| 2. Fabiane Avalhaes Marçal de Britto | 5. Antonia Maria Wormesbeker Bigliardi Hanemann |
| 3. Elizabeth Antunes Marques         | 6. Rosaura Pannebecker                          |

#### **OFICINA NACIONAL DESIGN**

| <b>TITULAR</b>      | <b>SUPLENTE</b>       |
|---------------------|-----------------------|
| 1. Rodrigo Ambrosio | 2. Não houve suplente |

#### **OFICINAS REGIONAIS DE DESIGN**

| <b>TITULARES</b> | <b>SUPLENTES</b> |
|------------------|------------------|
|------------------|------------------|